

governador / Pedro Paulo (Barral)

PROTOCOLO GERAL
Nº 64318.011690/2024-17



Dispensa de Licitação nº
02/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

SALC / 7

2024

INTERESSADO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74º, incisos I e III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército

Anexos: Processo com ___ Fls.

MOVIMENTO DE PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		17.	
2.		18.	
3.		19.	
4.		20.	
5.		21.	
6.		22.	
7.		23.	
8.		24.	
9.		25.	
10.		26.	
11.		27.	
12.		28.	
13.		29.	
14.		30.	
15.		31.	
16.		32.	

WE 24

0610



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

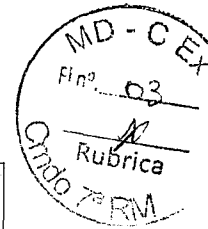
Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Resposta <i>SM</i>	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Resposta <i>SM</i>	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Resposta <i>SM</i>	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Resposta <i>SM</i>	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Resposta <i>SM</i>	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Resposta <i>SM</i>	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Resposta <i>SM</i>	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Resposta <i>SM</i>	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Resposta <i>SM</i>	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou	Resposta <i>SM</i>	




a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Resposta	SM
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Resposta	SM
Há termo de referência? ¹⁴	Resposta	SM
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Resposta	SM
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	SM
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Resposta	SM
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Resposta	SM
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	SM
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Resposta	SM
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Resposta	SM
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Resposta	SM
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Resposta	SM
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Resposta	SM

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc.
--	---------------------------------------	---

		/ fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Resposta <i>SM</i>	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Resposta <i>SM</i>	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Resposta <i>SM</i>	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Resposta <i>SM</i>	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Resposta <i>SM</i>	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Resposta <i>SM</i>	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Resposta <i>SM</i>	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³⁰	Resposta <i>SM</i>	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³¹	Resposta <i>SM</i>	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se	Resposta <i>SM</i>	

<p>enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?³²</p>		
<p>Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?³³</p>	<p>Resposta </p>	

¹ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁸ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁹ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²⁰ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

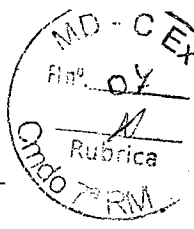
²¹ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²² Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²³ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁴ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21



-
- ²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21
²⁷ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21
²⁸ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21
²⁹ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21
³⁰ Art. 47, I, da Lei 14133/21
³¹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21
³² Art. 48 da Lei 14133/21
³³ Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



TERMO DE ABERTURA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.011690/2024-17)**

1. Em conformidade com a autorização constante do despacho do Ordenador de Despesas do Comando da 7ª RM exarado na Requisição de Prestação de Serviço, DIEx nº 49-Seç Inst Op/EMG/CH EM, de 3 de junho de 2024, autuo, nesta data o Processo Administrativo, acima indicado, para contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, por meio da Dispensa de Licitação, com fulcro art. 74º, inciso III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, cujo objeto é a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército, de sorte a facilitar a sua inserção futura no mercado de trabalho, bem como capacitá-los para aplicar os seus conhecimentos em prol do serviço na caserna durante a sua permanência nas fileiras do Exército.

2. Para fins do preceituado no Art. 150 da Lei nº 14.133/21, e conforme o despacho autorizativo acima citado, as despesas resultantes da contratação em questão, estimada em R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais) durante o ano de 2024, serão custeadas com recursos descentralizados pelo Comando de Operações Terrestre (COTER).

Recife-PE, 27 de Maio de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar

DIEx Simplificado Nº 49-Seç Instr /EMG/Ch EM
EB: 64318.014270/2024-92
URGENTE

Recife, PE, 3 de junho de 2024.

Do Chefe da 3ª Seção
Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Requisição

Solicito verificar a possibilidade de dar prosseguimento ao processo de inexigibilidade de licitação, de Nup 64318.011691/2024-61, Nup 64318.011690/2024-17 e Nup 64318+012383/2024-53, os quais já se encontram nessa seção.

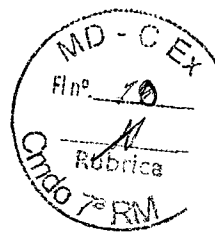
gedeao klepson nogueira silva - Maj
Chefe da 3ª Seção

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Maj **gedeao klepson nogueira silva**, em 03/06/2024, às 10:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

IObN-5quM-SIRd-KiYf



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

~~INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO~~
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2024 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64318.011690/2024-17)**

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste processo a futura contratação de instituição de ensino especializada em ministrar cursos profissionalizantes para capacitação profissional de jovens incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, previsto para ocorrer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, no Projeto Básico e demais anexos.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

2.1 O Projeto Soldado Cidadão tem por objetivo qualificar profissionalmente os cabos e soldados, que integram as fileiras da força terrestre nacional, complementando a formação cívica-cidadã e facilitando o ingresso no mercado de trabalho, após o período dentro das Forças Armadas. O projeto funciona desde 2004 e abrange todo o território nacional. Até o ano de 2023, entorno de 300 mil jovens já foram beneficiados pelo projeto que oferta cursos em conformidade com a demanda do mercado de trabalho regional e com carga horária mínima de 40 horas.

2.2. O Comando da 7ª Região Militar é uma Organização que preza pela boa qualificação de sua tropa, para que o conhecimento fornecido seja utilizado em perfeita recíproca enquanto os militares permanecerem na força terrestre nacional bem como estiverem fora dela, dessa forma nos últimos anos este Comando Regional vem contratando as instituições de ensino enquadradas no sistema "S" uma vez que além de apresentar o preço mais vantajoso do mercado, tais instituições possuem elevado renome perante a sociedade e não possuem fins lucrativos.

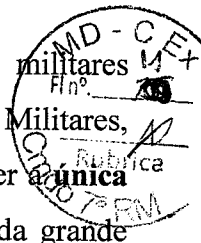
3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no art. 74º, inciso I da Lei 14.133/21, para a

RS

Vaputera

prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares, sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição ser a **única fornecedora** dos cursos de Garçom e Padeiro na **modalidade presencial** na região da grande Recife, evitando-se, desse modo, o dispêndio com o pagamento de diárias e passagens caso os militares tivessem que realizar os mesmos cursos em outro estado da federação, bem como ser prestadora de serviços de cursos destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho. Além disso, a razão pela escolha também ocorre em função do conhecimento particular e notório saber, possuindo profissionais aptos e de elevada qualificação para ministrar os cursos supra, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, incisos I e III, alínea "f", combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21.



4. PLANEJAMENTO

4.1. AÇÃO: Contratação de instituição de ensino especializada para realização de curso profissionalizante de processos construtivos.

4.2. FONTE: ND: 339039 – PI: A1DTDEFOUTR– NC: 2024NC006020 e 2024NC006018, ambas de 03 de maio de 2024.

4.3. SETOR: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 7ª Região Militar

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço não possui natureza continuada;

5.2. A duração da realização do curso será as definidas no item 6.1 do presente documento.

5.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir o que prevê a estimativa de quantidades a seguir discriminada.

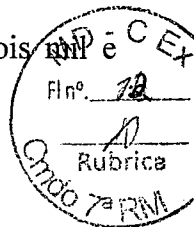
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Descrição do serviço a ser contratado:

Curso	Local do Curso	Carga Horária	Efetivo	Valor hora/aluno	Total
Garçom	SENAC	240	20	5,63	27.024,00
Padeiro	B Adm Curado	260	20	6,88	35.776,00
TOTAL					62.800,00

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor da contratação do referido serviço será de R\$ 62.800,00 (sessenta e dois mil e oitocentos reais).



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com o Inciso II do Art. 47 da Lei 14.133/21, o parcelamento de obras, serviços e compras efetuadas pela administração é recomendado perante a comprovação de viabilidade técnica e econômica.

8.2. Para o serviço em questão, há viabilidade técnica para o parcelamento.

9. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO


9.1. A viabilidade de contratação do serviço em questão já foi explicitada em argumentos e motivos pelo presente documento, uma vez que o projeto Soldado Cidadão existe desde o ano de 2004 e possui um objetivo social de qualificar jovens que incorporaram ao Exército Brasileiro, para que esses possam utilizar do conceito ao qual lhes foram proporcionados para emprego em missões cotidianas da força, além de deixá-los em condições de ascender em um cargo no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento das forças armadas.

9.2. Além disso, a viabilidade verifica-se na medida em que há instituição de ensino especializada na cidade do Recife que atende plenamente as necessidades da administração do Comando da 7ª Região Militar.

10. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- a. **GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA** – Maj
- b. **VELITON FERNANDO DE LIMA** – S Ten

Recife-PE, 23 de maio de 2024.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
Integrante Demandante


VELITON FERNANDO DE LIMA – S Ten
Integrante Técnico

DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art. 24 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo Estudos Preliminares para subsidiar a futura contratação de instituição de ensino especializada em qualificar profissionalmente jovens incorporados as fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, de sorte a qualifica-los para o mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre nacional.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para a providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

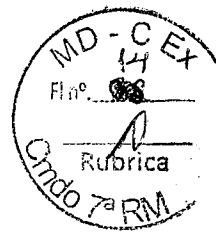
Recife-PE, 23 de Maio de 2024.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA PARA
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS INCORPORADOS ÀS FILEIRAS DO
EXÉRCITO BRASILEIRO.**

MAPA DE RISCOS

NUP Nº: 64318.011690/2024-17

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 1		
ESTUDOS PRELIMINARES MAL ELABORADO		
Probabilidade:	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA	
Impacto:	() BAIXO (X) MÉDIO (X) ALTO	
ID	DANO	
1	Irá comprometer a confecção da Minuta do Termo de Referência, uma vez que o Planejamento Preliminar servirá de subsídio para confecção do documento supracitado.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar como membro da Equipe de Planejamento, agentes da administração com conhecimento técnico sobre o objeto da contratação. Confeccionar um Planejamento Preliminar com riqueza de detalhes, contendo todas as informações possíveis visando a exata mensuração do serviço.	Cmdo da 7ª RM
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Necessidade readequação do Planejamento Preliminar.	Equipe de Planejamento

RISCO 2		
CONTRATO MAL ELABORADO		
Probabilidade:	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA	
Impacto:	() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO	
ID	DANO	
1	Não será aprovado, necessitando de readequação e atualização.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Confeccionar os documentos acima, de forma que contenha todas as especificações técnicas inerentes ao objeto da contratação, seguindo as legislações específicas em vigor. Na confecção do citado documento deverá ser usado como subsídio os Estudos Preliminares.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Todas as correções deverão ser feitas, procurando sanar os problemas encontrados.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações

Revis

Valeria

MD - C Ex
15
Fl. nº 100
Arquivo
1007-ARM

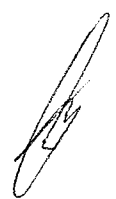
RISCO 3		
EVENTUAIS ATRASOS NA DESCENTRALIZAÇÃO DO NÚMERÁRIO NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DAS FATURAS		
Probabilidade:		(x) BAIXA () MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO () MÉDIO (X) ALTO
ID	DANO	
1	As faturas não serão pagas em tempo hábil o que impactará no pagamento de juros e multas a prestadora de serviços.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Instruir o fiscal de contrato a entregar a fatura correspondente à prestação dos serviços com antecedência mínima de 15 dias no setor financeiro para que seja realizado os tramites inerentes à liquidação e posterior pagamento do respectivo documento fiscal.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Oficiar o órgão de direção setorial responsável para envio do numerário necessário.	Equipe de Planejamento Comissão de Licitações

RISCO 4		
EMPRESA CONTRATADA DOCUMENTO FISCAL PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS		
Probabilidade:		() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:		() BAIXO (X) MÉDIO () ALTO
ID	DANO	
1	Administração poderá não conseguir executar pagamento dos valores correspondentes à prestação dos serviços em tempo hábil o que ensejará a aplicação de juros e multas.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Notificar ao preposto da cessionária a necessidade de disponibilização da fatura com antecedência mínima de 30 dias.	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar retificação de documento fiscal para que seja evitado todo e qualquer dano ao erário com o pagamento de juros e multas.	Fiscal de Contrato .

Recife, PE, 23 de maio de 2024.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
 Integrante Demandante


VELITON FERNANDO DE LIMA – S Ten
 Integrante Técnico



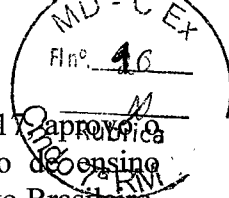
DESPACHO DO OD

1 - Conforme previsão no Art. 26 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprova o Mapa de Riscos acima indicado para subsidiar a futura contratação de instituição de ensino especializada em qualificar profissionalmente jovens incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, no âmbito do Comando Militar do Nordeste, de sorte a qualificá-los para o mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da força terrestre nacional.

2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições Licitações e Contratos para adoção das providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

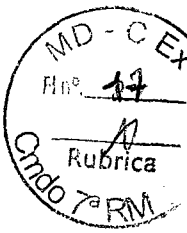
Recife-PE, 03 de Maio de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 02/2024 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.011690/2024-17)

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR	
Sector Requirante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Instrução da 7ª RM	
Responsável pela Demanda: GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA - Maj	
E-mail: e3@7rm.eb.mil.br	Telefone: (81) 9.9893-2700

<p>1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.</p> <p>1.1. Motivação da Contratação.</p> <p>1.1.1. O Projeto SOLDADO-CIDADÃO 2024 oferece a oportunidade de profissionalização civil aos militares temporários do Exército Brasileiro, vinculados às Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao COMANDO MILITAR DO NORDESTE, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho.</p> <p>1.2. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação.</p> <p>1.2.1. A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor comercial decorre da sintonia dos cursos do SENAC com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor comercial, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir.</p> <p>1.3. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente.</p> <p>1.3.1. O referido serviço será adquirido através do processo de Inexigibilidade, com fulcro no art. 74º, incisos I e III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, o qual será empenhado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários.</p> <p>1.4. Natureza do Serviço, se continuado ou não.</p> <p>1.4.1. O serviço será prestado de acordo com a execução dos cursos contratados e não serão continuados.</p>
<p>2. Quantidade de serviço a ser contratada</p>

eds

Verificou

2.1. Os serviços deverão ser prestados na forma abaixo discriminada:

Curso	Local do Curso	Carga horária	Efetivo	Valor hora/aluno	Total
Garçom	SENAC	240	20	5,63	27.024,00
Padeiro	B Adm Curado	260	20	6,88	35.776,00
TOTAL					62.800,00

MD - C EX
Fls. 18
M
Rubrica
Oindo 7ª RM

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Imediatamente após a assinatura do contrato.

A prestação do serviço acima discriminado deverá ter início a partir de junho do corrente ano.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

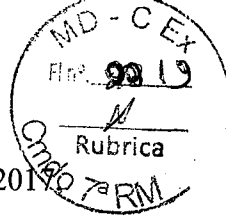
GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
VELITON FERNANDO DE LIMA – S Ten

Recife-PE, 23 de maio de 2024.


GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA - Maj
Coordenador Estadual PSC/2024


Veliton

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS



- 1 - Conforme previsão no Art. 21 da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017 aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura contratação de serviço de cursos de qualificação profissional para atender às necessidades das Organizações Militares da 7ª Região Militar no Estado de Pernambuco com contratação de cursos de aprimoramento Técnico Profissional para capacitação de jovens ingressos ao Exército Brasileiro como forma de atendimento ao cronograma anual do Projeto Soldado Cidadão.
- 2 - Seja encaminhado ao Setor de Aquisições, Licitações e Contratos para as providências julgadas necessárias, de acordo com as normas em vigor.

Recife-PE, 23 de maio de 2024.


ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



PROJETO SOLDADO CIDADÃO

1. OBJETO.

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), entidade de ensino especializada na formação de profissionais para atuarem na área de Comércio. Os beneficiados serão militares temporários que prestam o Serviço Militar na área de circunscrição da 7ª Região Militar no Estado de Pernambuco.

2. OBJETIVO.

A execução do serviço em tela atenderá a qualificação social e profissional dos jovens que prestam o serviço militar, para inserção futura no mercado de trabalho. Visa também capacitar o participante, mediante o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes básicas e específicas, levando-o a um comprometimento no exercício adequado da profissão, a exercer com eficiência as funções relacionadas aos seguintes cursos: Garçom e Padeiro.

3. JUSTIFICATIVA.

a. Motivação da Contratação.

O Projeto Soldado Cidadão / 2024 oferece a oportunidade de profissionalização civil a militares temporários do Exército Brasileiro, vinculadas às Organizações Militares subordinadas, em Pernambuco, ao Comando Militar do Nordeste, visando capacitá-los a vagas disponíveis no mercado de trabalho.

b. Benefícios Diretos e Indiretos que Resultarão da Contratação.

A alta empregabilidade assegurada para este projeto no setor do comércio decorre da sintonia dos cursos do SENAC com o perfil profissional desejado pelas empresas do setor, que hoje requer uma educação profissional mais abrangente e que enfatize também valores como disciplina, ética, cidadania, hierarquia, ordem e respeito ao próximo. Considerando de um lado o expressivo contingente de militares a serem desmobilizados a cada ano e de outro a crescente demanda de profissionais capacitados e especializados para o exercício das atividades do setor do comércio, justifica-se plenamente o presente projeto conforme proposto a seguir.

c. Conexão entre a Contratação e o Planejamento Existente.

O referido serviço será adquirido através do processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74º, incisos I e III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21, o qual será empenhado fracionado de acordo com as fases de execução dos cursos e disponibilidade de recursos orçamentários.

d. Natureza do Serviço, se continuado ou não.

O serviço será prestado de acordo com a execução do curso contratado e não será continuado.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO.

A prestação de serviço compreenderá a aplicação de um conjunto de medidas especiais de natureza psicológica, pedagógica e social que terão por objetivo formar os alunos para o competitivo e exigente mercado de trabalho.

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS.

A CONTRATADA é obrigada a:

- a. Manter inalterável os termos e as condições que regem o contrato;
- b. Designar um representante responsável para ligação com a CONTRATANTE, que em seu nome possa tratar de todos os assuntos relativos a sua participação no contrato;
- c. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e validar o curso, objeto do projeto;
- d. Fornecer à CONTRATANTE as informações inerentes à descrição do curso, objetivos, conteúdo, metodologia, tipo de atividade, carga horária, cronograma de execução e a especificação do material didático.
- e. Fornecer, antes do início do curso, o material escolar para todos os alunos, contendo no mínimo:
 - e.1 - 1 (um) caderno universitário grande;
 - e.2 - 1 (um) lápis ou lapiseira;
 - e.3 - 1 (uma) borracha; e
 - e.4 - 1 (uma) pasta escolar, com capacidade para acondicionar o material didático do curso.
- f. disponibilizar material didático-pedagógico, em qualidade e quantidade, para atender a todo o pessoal a ser qualificado;
- g. empregar equipe técnica, em qualidade e quantidade, adequada ao bom desempenho das atividades previstas no presente instrumento;
- h. proceder às avaliações de rendimento dos alunos e, ao término do curso, expedir os competentes Certificados de Conclusão;
- i. arcar com os ônus das obrigações concernentes à legislação social, trabalhistas, previdenciária, tributárias e ambientais vigentes e outras que se relacionem com a prestação dos serviços ao seu cargo, no que refere ao pessoal, às instalações e aos equipamentos próprios utilizados;
- j. para o curso que será realizado nas instalações de Organização Militar do Exército, informar no corpo do documento fiscal (nota fiscal ou fatura), o valor referente a RETENÇÃO devida ou INSS, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003 – DOU DE 23/12/2003;
- k. fica expressamente estipulado que não se estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal encarregado pela CONTRATADA da execução dos serviços ofertados;
- l. manter a CONTRATANTE constantemente informada da frequência dos alunos e da evasão escolar; e
- m. confeccionar um relatório final com a assinatura de frequência de todos os alunos que frequentaram o curso, assim como o aproveitamento dos alunos matriculados.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS MILITARES ALUNOS.

A admissão dos militares alunos pela CONTRATADA somente poderá ser feita mediante Documento de Encaminhamento, assinado por autoridade competente do Exército, com a relação nominal dos militares a serem matriculados nos cursos.

7. VALOR TOTAL.

[Handwritten signatures and initials]

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, após comprovação por documento fiscal e confirmação da prestação total dos serviços pelo fiscal de contrato designado pela CONTRATANTE, os valores pelos cursos oferecidos no item 2. OBJETIVO, conforme planilha de custos abaixo:



Curso	Local do Curso	Carga horária	Efetivo	Valor hora/aluno	Total
Garçom	SENAC	240	20	5,63	27.024,00
Padeiro	B Adm Curado	260	20	6,88	35.776,00
TOTAL					62.800,00

8. VAGAS GRATUITAS.

A CONTRATADA poderá ceder vagas gratuitas para a realização do curso.

9. REAJUSTE DE PREÇOS.

É nula de pleno direito a estipulação de qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL.

Até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término do último curso, a CONTRATADA apresentará uma única fatura, em 3 (três) vias, cujo valor líquido corresponderá aos serviços efetivamente prestados à totalidade dos alunos matriculados.

Somente será aceita a fatura acompanhada da Folha de Frequência devidamente assinada pelos alunos.

Na Folha de Frequência deverá constar o dia, mês e horário de chegada e saída do aluno do curso, sendo colhida assinatura dos alunos DIARIAMENTE.

Nas folhas de frequência a CONTRATADA registrará as faltas declarando as JUSTIFICADAS e as NÃO JUSTIFICADAS.

11. DA VIGÊNCIA.

A prestação do serviço terá vigência do primeiro até o último dia de aula, dentro da previsão do quadro abaixo:

Curso	Cidade	Início	Término	Fase
Garçom	Recife	17/06/2024	05/08/2024	2ª

M.D. C. EX.
Fl.º 23
Rubrica
Cmco 7ª RM

Padeiro	Recife	05/08/2024	23/09/2024	2ª
---------	--------	------------	------------	----

Recife-PE, 23 de maio de 2024.

GKS
GEDEÃO KLEPSON NOGUEIRA SILVA – Maj
Coordenador Estadual do PSC/2024

Vaputava



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

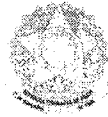
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.011690/2024-17)**

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Julgo conveniente e oportuno aprovar o conteúdo do Projeto Básico, da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, com o objetivo de capacitar os jovens ingressos nas fileiras do Exército Brasileiro em nível do Comando Militar do Nordeste, tudo em conformidade com o previsto no art. 74º, incisos I e III, letra f e § 3º da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Recife-PE, 13 de Maio de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS



Mensagem Administrativa nº 28/2018-SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA

Processo: 60320.000157/2017-09

DESTINATÁRIOS	Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada ema.secom@marinha.mil.br General de Divisão MARCIO ROLAND HEISE Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército chsg12@eme.eb.mil.br Major-Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica protocolo.emaer@fab.mil.br
CÓPIA	General de Divisão TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA Chefe do Gabinete do Comandante do Exército protocolo@gabcm.eb.mil.br
REMETENTE	Gen Bda R1 MANOEL LOPES DE LIMA NETO Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Substituto protocolo.emcfa@defesa.gov.br

ASSUNTO	Contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão (PSC).
ANEXOS	A) Nota nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2018; B) Parecer nº 00003/2017/plenário/cru4/cgu/agu; e C) Ata da 2ª reunião extraordinária da câmara regional de uniformização de entendimentos consultivos da 4ª região, realizada em 07 de dezembro de 2017.
DATA	12 / 04 / 2018

Senhor Vice-Chefe,

1. Incumbiu-me o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de encaminhar a esse Estado-Maior, para fins de conhecimento e divulgação para as Organizações Militares subordinadas a essa Força, a documentação anexa, referente à contratação direta, no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão, de cursos profissionalizantes oferecidos pelo Sistema "S".
2. Coloco à disposição o Coronel Sampaio, nos contatos (61) 3312-4280 / 3312-4282 e valter.filho@defesa.gov.br, para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Gen Bda R1 **MANOEL LOPES DE LIMA NETO**
Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Lopes de Lima Neto, Chefe de Gabinete, substituto(a)**, em 12/04/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0971132** e o código CRC **9304B138**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA
CGLIC - COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 733, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-DF
TELEFONE: 61-3312-4205. EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR



NOTA Nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 60320.000157/2017-09

INTERESSADOS: ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - EMCFA (MINISTÉRIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: Uniformização de entendimento acerca da contratação direta de Entidades do Sistema "S" (SENAC, SENAI, SENAT etc.) voltado ao Projeto Soldado-Cidadão.

1. Retornam os autos, verificando-se que a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos, no âmbito da Advocacia-Geral da União (CRU-4/CGU/AGU), instada por esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 1º, IV, do Ato Regimental nº 1, de 2016, do Advogado-Geral da União, aprovou o **PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU**, fixando orientação normativa em favor da tese esposada por esta Consultoria Jurídica junto ao MD (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), nos seguintes termos:

"Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

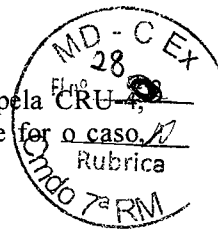
1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União."

2. Considerando-se a área de abrangência da CRU4/CGU/AGU, qual seja, Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República e Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da AGU, propõe-se ciência da referida deliberação da CRU-4/CGU/AGU e correspondente Orientação Normativa às Consultorias Jurídicas Adjuntas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e ao EMCFA, para ciência às Organizações Militares das Forças Armadas.

3. Propõe-se também que as Organizações Militares responsáveis por tais contratações diretas de entidades do Sistema "S" façam juntar aos correspondentes processos administrativos o citado PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU e ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017 (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), anteriormente à submissão do processo à análise do órgão de consultoria competente.

4. Nessa situação, o órgão consultivo competente deverá observar as conclusões exaradas pela CRU-4, com a alternativa de suscitar eventual divergência à Câmara Regional de Uniformização competente, se for o caso. consoante prevê o art. 1º, § 2º, do Ato Regimental nº 1/2016/AGU.



À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2018.

TANIA PATRICIA DE LARA VAZ
Advogada da União
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Documento assinado eletronicamente por TANIA PATRICIA DE LARA VAZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 104858410 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TANIA PATRICIA DE LARA VAZ. Data e Hora: 02-02-2018 10:35. Número de Série: 7670860603963304485. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO
PLENÁRIO

PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU

NUP: 60320.000157/2017-09

INTERESSADOS: ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - EMCFA (MINISTÉRIO DA DEFESA)

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.
2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de demanda encaminhada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa - CONJUR/MD à Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU4, cujo objeto é, em síntese, a possibilidade das Forças Armadas, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão, contratar cursos profissionalizantes promovidos pelo Sistema "S" (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.
2. O processo originou-se do Memorando nº 46/SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD, do Vice-Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA (ID/SEI 0499930).
3. Foram anexados ao presente processo a NOTA TÉCNICA n.º 00005/2015/CJU-RS/CGU/AGU e o Parecer MANF/CJU-RS/CGU/AGU n.º 2119/2015, ambos da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul - CJU/RS e o Parecer n.º 577/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU e o Parecer n.º 579/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU, ambos da CONJUR/MD.
4. Diante deste conflito de entendimentos, o Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Vice-Almirante Joêse de Andrade Bandeira Leandro, por meio do Memorando nº 68/SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD (ID/SEI 0616372), solicitou ao Consultor Jurídico da CONJUR/MD a análise da questão. Ato contínuo, foi elaborado o Parecer nº. 00477/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU que recomendou o encaminhamento do processo à esta CRU4, com fundamento no art. 4º, IV, do Ato Regimental n.º 1, de 4 de fevereiro de 2016, da Advocacia-Geral da União.
5. Na 3ª Reunião Ordinária da CRU4, ocorrida no dia 25 de outubro de 2017, esta Advogada da União membro da CRU4 e relatora do caso, apresentou a controvérsia jurídica aos demais membros.
6. Na 4ª Reunião Ordinária da CRU4, ocorrida em 9 de novembro de 2017, o Consultor Jurídico da CONJUR/MD e os representantes do MD apresentaram o Projeto "Soldado Cidadão" para os membros desta CRU4. Em seguida, o tema foi debatido pelo Plenário que, deliberou, a unanimidade pela possibilidade no presente caso de contratação com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.
7. O presente parecer foi elaborado em cumprimento da deliberação colegiada acima referida, observando seus termos e fundamentos.
8. É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Delimitação da controvérsia

9. O presente parecer tem por objeto a controvérsia jurídica firmada entre a CONJUR/MD e a CJU/RS relativa à legalidade das Forças Armadas contratarem, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema "S" (SENAC, SENAI, SENAT etc.), visando a capacitação técnico-profissional básica

de jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar (Projeto "Soldado-Cidadão").

10. Cumpre registrar que este Parecer não se propõe a analisar em concreto a contratação de cursos profissionalizantes pelas Forças Armadas e tampouco se presta a analisar os demais aspectos que envolvem a contratação por dispensa de licitação cuja competência é da CJU local ou, caso situado em Brasília, da CONJUR/MD.

11. Feito este alerta, para melhor compreensão da problemática, apresento as fundamentações firmadas pelos citados órgãos jurídicos.

12. O Parecer MAN/CJU-RS/CGU/AGU n.º 2119/2015, da CJU/RS^[1], conclui pela não incidência do art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 a presente situação, em razão das instituições que compõem o Sistema S serem destinadas à aprendizagem de determinadas categorias profissionais regidas pela CLT e cuja profissionalização é destinada à iniciativa privada. Logo, considerando que o curso será contratado pela União, pessoa jurídica de direito público, e destinado a servidores militares, não haveria nexó entre o dispositivo legal empregado (art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993) e a natureza dessas entidades e os objetos contratados, incidindo a Súmula n.º 250 do TCU.

13. A conclusão do referido Parecer foi aprovada pela Consultora Jurídica da CJU/RS, por meio do DESPACHO n. 02579/2015/CJU-RS/CGU/AGU, no entanto, a fundamentação apresentada é diversa:

Pela forma como este processo foi instruído, concluo que embora estejam sendo utilizados recursos orçamentários destinados ao Projeto Soldado-Cidadão, trata-se, em verdade, da contratação de cursos profissionalizantes que serão remunerados e pagos pela Organização Militar a entidades do Sistema "S" conforme preços de mercado e não propriamente de uma parceria, de um convênio que denota interesse mútuo ou colaboração.

Diante disso, há que se buscar vantajosidade econômica para a Administração na contratação e estabelecer procedimento concorrencial, conferindo oportunidade a outras entidades privadas capacitadas para fornecer o treinamento. Não há justificativa para estabelecer uma preferência para empresas do Sistema "S" em detrimento de outras entidades privadas. Há que se fazer ampla pesquisa de mercado para estabelecer um valor de referência adequado.

Não verifico a possibilidade de utilização do art. 24, XIII da Lei 8666/93 para justificar uma dispensa de licitação no caso dos autos.

Não verifico, também, a possibilidade de utilização do art. 25, II c/c com art.13 da Lei 8666/93, salvo comprovação cabal com regular instrução do processo acerca da inviabilidade de competição e sobre não haver vantajosidade econômica no deslocamento dos alunos para outra sede para realização do curso, elementos que não constam nos autos. A forma como estão instruídos os autos não permite qualquer conclusão acerca de uma eventual contratação direta com fundamento no art. 25, II c/c art. 13 da Lei 8666/93.

14. A CONJUR/MD, por sua vez, nos Pareceres n.º 577 e 579/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU^[2], com fundamento na Súmula n.º 250 do TCU, firmou posicionamento no sentido de haver nexó efetivo entre a natureza da instituição e o objeto do contrato, sendo legal a contratação pelas Forças Armadas de cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema S, com fundamento no art. 24, XIII da Lei n.º 8.666, de 1993.

15. A tese firmada pela CONJUR/MD, restou corroborada no Parecer n. 00477/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, *verbis*:

O foco principal da nossa análise, por óbvio, diz respeito às entidades com competências específicas voltadas para a aprendizagem e capacitação profissional que, em nosso ver, confluem para os objetivos e finalidades do Projeto Soldado-Cidadão.

(...)

Em reforço à missão de formação profissionalizante inicial, menciona-se ainda o objetivo do SENAC, previsto no art. 1º, alínea "f", do citado Decreto nº 61.843/1967, de "colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente" (grifo nosso).

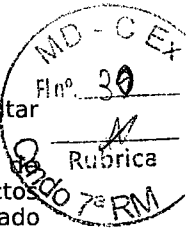
(...)

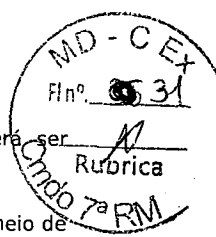
Conforme dito acima, o Projeto Soldado-Cidadão tem por escopo, não a capacitação do jovem incorporado às Forças para o desempenho de atividades militares, na OM, mas à capacitação para o mercado, ao qual o jovem será destinado, após seu desligamento.

Implica reconhecer que os objetivos e finalidades do Projeto Soldado-Cidadão são convergentes em relação às competências regimentais de determinadas entidades do Serviço Social Autônomo, qual seja, a missão de profissionalização (inclusive a formação inicial), em benefício dos setores econômicos específicos que devem atender (comércio, indústria, transporte, agricultura etc).

Vale o alerta, ainda, de que as regras de hermenêutica recomendam interpretação para além da literal. No presente caso, assim, entende-se que as competências regimentais das Entidades do Sistema "S", voltadas para a capacitação profissionalizante, devem ser lidas à luz do princípio da finalidade. Nessa linha, parece-nos acertado concluir que a atuação voltada à formação profissional inicial de jovens, para inserção no mercado de trabalho específico, atende e favorece as empresas do setor econômico correspondente (ou seja, o "público" ao qual a entidade deve atender).

Em conclusão, em se verificando que há Entidades do Sistema "S" com competências regimentais específicas voltadas para o ensino, mais particularmente para a capacitação profissionalizante, pode-se concluir afirmativamente, no sentido do cabimento da contratação direta pelos órgãos do Ministério da Defesa e Forças Armadas, com esteio no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, visando o Projeto Soldado-Cidadão, desde que atendidos os seguintes requisitos e condições:





- A) Instituição brasileira sem fins lucrativos;
- B) Entidade incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, o que deverá ser demonstrado por meio da legislação correspondente à entidade;
- C) Nexa efetivo entre a natureza da instituição e o objeto do contrato;
- D) Compatibilidade com os preços de mercado, o que deverá ser demonstrado por meio de pesquisa de preços, nos moldes da Instrução Normativa SLTI nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- E) Demonstração de indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado, por meios próprios, vedada a subcontratação (Acórdão nº 3.193/2014-Plenário-TCU).

16. Das teses apresentadas, observa-se que o ponto nodal da controvérsia é a existência de nexa efetivo entre a natureza da instituição e o objeto do contrato. Enquanto a CJU/RS faz uma interpretação literal do art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, concluindo não haver nexa entre a natureza das entidades do Sistema S com o objeto do contrato, em razão das referidas entidades terem sido criadas com a finalidade de fomentar a aprendizagem de determinadas categorias do setor privado, a CONJUR/MD defende que não se deve interpretar a competência das referidas entidades de modo estrito, incidindo a hipótese de dispensa de licitação apontada, uma vez que a natureza das referidas entidades - aprendizagem de categorias profissionais - se adequa ao objetivo do Projeto.

Projeto Soldado-Cidadão

17. Antes analisar os aspectos jurídicos que permeiam a controvérsia, é imprescindível tecer breves comentários a respeito do Projeto Soldado Cidadão.

18. De acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico^[3] do Ministério da Defesa - MD, o "Projeto Soldado Cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas."

19. É patente que o Projeto visa implementar uma política pública voltada a reinserção de militares temporários no mercado de trabalho após um período determinado servindo as Forças Armadas.

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados - processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial - visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários a sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.^[4]

20. Assim, não cabe aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União adentrar nas decisões políticas que envolveram a formatação do Projeto Soldado Cidadão, mas garantir que a sua execução se realize dentro dos preceitos legais.

21. O Projeto encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art. 1º dispõe:

Art. 1º O Projeto Soldado-Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado-Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposto na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa. (grifou-se)

22. O anexo da citada Portaria delimita o objetivo e o público-alvo nos seguintes termos:

1 - OBJETIVO

Oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Singulares cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições.

2 - PÚBLICO-ALVO

Jovens, incorporados às Forças Singulares para a prestação do Serviço Militar, de perfil socioeconômico carente e que necessitem de forma

23. Percebe-se que o público alvo do Projeto não são os militares de carreira^[5] que, em princípio, devem ter sua capacitação voltada para a vida militar. Ao contrário, o Projeto se destina ao militar temporário que, após o período de prestação de serviço militar por prazo determinado, retornará à vida civil e, para tanto, necessita estar capacitado para o desempenho de atividade profissional voltada a atender as necessidades de setores econômicos específicos - comércio, indústria, transporte etc.

Da legalidade da contratação de entidade do Sistema "S" por Dispensa de Licitação

24. Como dito alhures, este parecer tem por objeto analisar a legalidade das Forças Armadas contratarem, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema "S" visando a capacitação técnico-profissional de militares temporários de que trata do Projeto Soldado-Cidadão.

25. O citado dispositivo legal preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

26. Interpretando o dispositivo em seu sentido literal, depreende-se que a norma determina que: a) seja instituição brasileira, b) esteja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional; c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e c) não possua fins lucrativos.

27. Sobre o tema o Tribunal de Contas da União - TCU, ao editar a Súmula n.º 250, agregou ainda a necessidade de restar comprovado o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado e a comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (art. 26, III, da Lei n.º 8.666, de 1993):

SÚMULA TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

28. O TCU recomenda ainda que sejam atestadas a escolha do fornecedor (art. 26, I, da Lei n.º 8666, de 1993) e a capacidade para execução do objeto contratado, por meios próprios e de acordo com as finalidades institucionais, sendo vedada a subcontratação ou utilização de profissionais não integrantes do seu quadro funcional (Acórdãos n. 898/2012 -Plenário^[6], n.º 344/2014-Plenário^[7], n.º 3193/2014 - Plenário^[8] e n.º 2669/2016-Plenário^[9]).

29. De todos os requisitos apontados nos parágrafos anteriores, a controvérsia limita-se à existência de nexo efetivo entre a natureza da instituição (entidades do Sistema S) e o objeto do contrato (curso profissionalizante destinado a militares temporários).

30. As entidades do Sistema S, também denominadas de Serviços Sociais Autônomos, *"são pessoas jurídicas de direito privado, embora no exercício de atividades que produzem algum benefício para grupos sociais ou categorias profissionais. Apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta"*^[10]. Consoante Hely Lopes Meirelles são instituídos por lei *"para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais"*^[11].

Presentes no cenário brasileiro desde a década de 1940, as entidades integrantes do denominado Sistema "S" resultaram de iniciativa estatal destinada a desenvolver a prestação de certos serviços de elevado valor social. Conferiu-se a entidades sindicais dos setores econômicos a responsabilidade de criar, organizar e administrar entidades com natureza jurídica de direito privado destinadas a executar serviços de amparo aos trabalhadores. Como fonte financiadora desses serviços, atribuiu-se às empresas vinculadas a cada um dos setores econômicos envolvidos a obrigação de recolher uma contribuição compulsória, incidente sobre suas folhas de pagamento.^[12]

31. Nesse cenário, foram criadas no país os quatro primeiros serviços sociais (SENAI, SESI, SENAC e SESC). A configuração jurídica dessas entidades criadas antes da Constituição Federal de 1988, bem como a prestação pecuniária devida pelas empresas correspondentes, foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 62 do ADCT, verbis:

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

32. Assim, após a Constituição Federal de 1988, foram criadas as entidades relacionadas aos serviços sociais do transporte rodoviário e aos serviços de aprendizagem rural e do cooperativismo (SEST, SENAT e SENAR - 8.706/93, 8.315/91 e Medida Provisória 2.168-40/2001).

33. De acordo com Supremo Tribunal Federal, *"as características gerais básicas desses entes autônomos podem ser assim enunciadas: (a) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; (b) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; (c) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e (d) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria"*^[13]

34. Os atos normativos destacados a seguir definem a finalidade e a natureza jurídica dos principais serviços sociais criados no país com a finalidade de ensino e capacitação:

Decreto-lei 4.048/42 (SENAI):

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

(...)

Decreto-lei 8.621/46 (SENAC) :

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provavelmente faltarem os recursos necessários.

Lei 8.315/91 (SENAR) :

Art. 1º É criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.

Lei 8.706/93 (SENAT):

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte - CNT, observadas as disposições desta Lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte - SEST, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

Medida Provisória 2.168-40/2001 (SESCOOP) :

Art. 8º Fica autorizada a criação do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, com personalidade jurídica de direito privado**, composto por entidades vinculadas ao sistema sindical, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, **com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.**

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados.

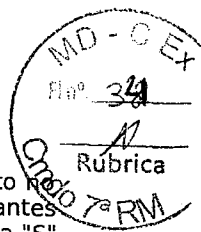
35. Depreende-se dos trechos acima transcritos que algumas entidades têm como objeto a formação profissional e a educação para o trabalho distinguindo-se apenas o setor econômico que se destinam: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) voltada ao setor de indústria; SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) voltado ao comércio; SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) voltado a formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural; o SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), que visam a fins idênticos aos antes referidos, dirigidos especificamente aos serviços de transporte e o SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) - SESCOOP voltado à formação profissional do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.

36. Não restam dúvidas sobre a natureza de ensino profissionizante das citadas entidades integrantes do Sistema S, o dissenso reside nos destinatários dessa capacitação: estaria ela voltada apenas aos que já se encontram no setor privado ou poderia alcançar o militares temporários do Projeto Soldado Cidadão (setor público) que após o ser desligamento retornarão ao setor privado?

37. Entendo que a regra prevista no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, pode ser aplicada na contratação de entidades integrantes do Sistema S que têm como objeto a capacitação para atuar no setor privado, na medida em que a política pública visa justamente garantir que esses egressos do serviço militar temporário estejam preparados e capacitados para atuarem no setor privado.

38. Entender em sentido contrário, seria adentrar indevidamente nas escolhas políticas realizadas pela Ministério da Defesa ao instituir o Programa Soldado Cidadão, seara esta da conveniência e oportunidade do gestor. Nesse sentido, dispõe a Boa Prática Consultiva n.º 7 da Advocacia-Geral da União¹⁴¹.

39. Exigir que no regulamento das entidades integrantes do Sistema S tivesse expressa previsão de que poderiam ofertar cursos à Administração Pública parece desarrazoado. Em igual sentido, seria absurdo exigir que o participante do curso (militar temporário) seja comerciário, industriário ou atuasse previamente no setor, uma vez que embora a Administração Pública seja parte contratante, a política pública visa que a capacitação tenha por finalidade justamente permitir que o militar atue no setor privado após o seu desligamento.



III - CONCLUSÃO

40. Face ao exposto, opino no sentido de ser possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificada pela autoridade.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO
Advogada da União
Membro da CRU4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso Ofec7f19

Notas

1. *“Como se vê, é indubitável que o SENAC é instituição incumbida do ensino, mas há um detalhe: tal incumbência está sempre relacionada ao auxílio às empresas comerciais. Seus objetivos são, nesse ponto, realizar a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas, orientar tais empresas, manter cursos de qualificação para o comerciário (artigo 1º, alíneas "a" a "c" do Decreto em causa). (...) À luz dos objetivos do SENAC, que, repita-se, são relacionados ao auxílio e orientação às empresas comerciais, deve-se concluir que tais serviços de aprendizagem devem ser voltados para as empresas comerciais, para os comerciários. Público restrito, portanto. O público para o qual foi criado o SENAC. (...) Empregador é, pois, empresa que desempenha atividade econômica, sendo que outras instituições só se equiparam a empregador quando admitem empregados. Assim, a empresa comercial é empregador. O comerciário é empregado. Os militares que servem ao Comando da Aeronáutica, ou a outro órgão integrante das Forças Armadas, trabalham para órgão da União. A União não tem a seu serviço empregados, e sim servidores públicos, civis ou militares. (...) Assim, percebe-se que o SENAC é realmente incumbido regimentalmente do ensino, mas não de militares, e sim de empregados do comércio. As únicas hipóteses em que o SENAC não teria atividades de ministrar cursos de aprendizagem diretamente direcionadas a comerciários seriam aquelas relacionadas no artigo 3º, "i" e "m", do Decreto 61.843/1967, quais sejam: i) oferecer formação inicial com mínimo e cento e sessenta horas em programa de gratuidade; (...) m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregador ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l". (...) Assim, o SENAC só pode ministrar aprendizagem para industriários, ou seja: trabalhadores na indústria. O SENAC só pode ministrar aprendizagem para trabalhadores no transporte. Forçosamente que com o SENAC deve se suceder o mesmo: só poderá ministrar aprendizagem para trabalhadores no comércio. Interpretação diferente daria ao SENAC um âmbito de abrangência em desconformidade com as demais entidades do Sistema S poderia invadir os campos dos outros serviços. (...) Ora, se toda e qualquer atividade de aprendizagem comercial, sem qualquer restrição for atribuída regimentalmente ao SENAC e utilizada como motivo para que se contrate o SENAC sem licitação, o artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, ganhará um alcance absolutamente enorme. A dispensa de licitação, que deveria ser a exceção, será transformada em regra quando se tratar da contratação de qualquer atividade que se relacione a aprendizagem de qualquer ofício que possa ser utilizado no comércio. Perceba-se: uma coisa é dizer que o SENAC mereça preferência para ministrar curso para empresas no comércio. Essas empresas já pagam contribuição destinada ao SENAC, já o financiam. Outra coisa, bem diferente, é dar ao SENAC a mesma preferência quanto a antes que não têm com o SENAC qualquer relação em função da atividade que exercem, como seria o caso dos entes públicos, fundações, indústrias, empresas agrícolas. (...) E, como visto, a natureza do SENAC é de entidade de aprendizagem de comerciários. Não comporta, pois, o objeto que se quer contratar, que é diverso: aprendizagem de militares. Aponto, inclusive, um grande risco em se realizar a contratação em exame com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993, visto que a posição do TCU, refletida na Súmula 250, é consolidada, inclusive no sentido de aplicar penalidades. Vide, a propósito, as seguintes citações de jurisprudência: "Para os casos sub examen - contratação da FGV e da Fundep -, entendo cabível a aplicação de multa, pois não vislumbro a existência de nexos entre o dispositivo legal empregado (artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações), a natureza das fundações e os objetos contratados. (...) Acórdão 1.257/2004 - Plenário. (...) " ...impõe-se uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objeto da contratação. (...) Decisão nº 881/1997 - Plenário." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Vade-mécum de licitações e contratos, 3ª ed., Belo Horizonte, Fórum, 2008, p. 445, 452) **Conclusão** Conclui-se pela impossibilidade*

MD - C Ex
35
Rubrica
7ª RM

jurídica da contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para ministrar cursos de capacitação a militares, com fulcro na hipótese de dispensa de licitação do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993, ante os termos da Súmula 250 e demais jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União.

2. [^] 12. O TCU entende que, apenas, as instituições que atendam aos requisitos constantes do texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, podem ser contratadas diretamente com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93. Vejamos: "24. Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 - Plenário - TCU) e o objeto contratado deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional. 25. No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a Administração Pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congênere, da Administração Pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização. 26. Dessa forma, o ato de dispensa da licitação estaria vinculado à essencialidade do cargo ou das respectivas atividades para o desenvolvimento institucional, noutras palavras, se não restar demonstrada essa conexão entre essencialidade e desenvolvimento institucional no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante como indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização, então a dispensa de licitação não tem base legal no inciso XIII do art. 24. Portanto, não se enquadrando o cargo objeto do concurso público nessa moldura, a administração contratante deve promover licitação, deixando de aplicar a norma do art. 24, inciso XIII, haja vista não restar demonstrada a correlação do objeto contratado - concurso público para preenchimento de determinado cargo - com o desenvolvimento institucional da contratante." (Acórdão 569/2005 - Plenário) **13. Além dos requisitos acima traçados, a contratação direta somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivo entre o dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado, conforme Súmula/TCU nº 250, cujo texto segue transcrito:** "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado." (...) **15. Sobre a questão, cumpre transcrever a ON/AGU nº 14/2009:** "Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição." **16. No caso vertente, "o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é uma instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, está fora da Administração Pública. Compõe o chamado Terceiro Setor. Seu principal objetivo é apoiar 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços técnicos e tecnológicos. Os programas de capacitação profissional são viabilizados por meio das modalidades de aprendizagem, habilitação, qualificação, aperfeiçoamento, técnico, superior e pós-graduação. Também presta serviço tecnológico - assessoria, consultoria, pesquisa aplicada, design, serviço laboratorial, informação tecnológica. Muitos cursos são ministrados de forma presencial ou a distância" (Wikipédia).** **17. Verifica-se, no Regimento Interno (fls. 33/44), que o Senai tem por objetivo a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional e tecnológico:** Art. 12 O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo: a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades semelhantes.
3. [^] <http://www.defesa.gov.br/programas-sociais/projeto-soldado-cidadao>
4. [^] BUCCI, M. P. Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas: reflexões para um conceito jurídico. São Paulo, Saraiva, 2006.
5. [^] Lei n.º 6.880/80. Art. 3º. Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares. § 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações: a) na

ML - C EX
Fl. nº 36
Rubrica
7ª RM

- ativa: I - os de carreira; (...) § 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.
6. ^ É lícita a contratação direta, com suporte no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de entidade para realização de serviços afetos a seu conjunto de competências, desde que demonstrada a correlação entre o objeto contratado e as atividades desenvolvidas pela empresa que o executará e atendidas as exigências desse comando normativo e do art. 26, incisos II e III, da mesma lei. (Acórdão 898/2012 - Plenário)
 7. ^ A dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da lei 8.666/1993 para contratar instituição que utiliza profissionais não integrantes do seu quadro funcional para a execução do objeto contratual, caracterizando intermediação à prestação de serviços, configura burla à licitação (Acórdão 344/2014-Plenário)
 8. ^ A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (Acórdão 3193/2014 - Plenário)
 9. ^ A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (Acórdão 2669/2016 - Plenário)
 10. ^ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 31. Ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 358.
 11. ^ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 362.
 12. ^ Trecho extraído do voto do Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal Teori Zavaski proferido no **RE 789874**.
 13. ^ RE 789874/DF
 14. ^ BPC nº 7. Enunciado: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa de necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 93702834 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 14-12-2017 15:11. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, 5º ANDAR, SALA 513 - CEP: 70044-902 - BRASÍLIA/DF TELS.:
(61) 2029-7144

FATIMA.SOUTO@TRANSPORTES.GOV



ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos 25 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete às 14h30min, reuniu-se, na Sala de Reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU-4, para a 3ª Reunião Ordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, Romilson de Almeida Volotão, e a ausência justificada - dos Doutores Ubergue Ribeiro Júnior e Fernanda Raso Zamorano. Também esteve presente o Dr. Fernando Couto Garcia, Assessor do CONJUR/MTPA.

I - O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e deu explicações sobre a pauta.

II - Em seguida, passou-se a palavra ao membro Priscila Cunha do Nascimento, relatora do NUP 60320.000157/2017-09, que fez uma explanação sobre a divergência envolvendo "contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado Cidadão". O Presidente informou que o Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, Dr. Idervânio da Silva Costa, solicitou permissão para participar da próxima reunião da CRU-4 e apresentar exposição sobre o assunto em questão, o que foi deferido por unanimidade.

III - Em sequência, passou-se a palavra ao membro Marcelo Eduardo Melo Barreto, relator do NUP 58000.103570/2017-97, que fez uma explanação sobre a divergência acerca de "contrato ou convênio a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal, para fins de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)". Foi informada a existência de solicitação de prioridade por parte da Advogada da União Liana Antero da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte. O Relator do NUP informou que o assunto será deliberado na próxima reunião agendada para o dia 09/11/17 e solicitou dar ciência disso para a Advogada da União que solicitou a prioridade.

IV - O Presidente da CRU-4 falou sobre o questionamento, via e-mail, da SPU/SP sobre o tema do Parecer nº 00220/2016/CRU-4, relatado pelo Dr. Marcelo Azevedo e referente ao NUP 00688.000559/2016-23, que trata de divergência sobre "arrendamento de bens imóveis sob a administração do Comando da Aeronáutica", e informou que marcou audiência com o Dr. Walter Baere de Araújo Filho, Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sobre a competência para esclarecer a dúvida suscitada. Como o questionamento da SPU/SP não envolve qualquer contradição no parecer da CRU-4, mas sim nova consulta sobre outra dúvida jurídica envolvendo o mesmo tema, a Câmara decidiu não ter competência para analisá-lo, o que deverá ser informado ao Consultor Jurídico do MPDG e depois disso também à própria SPU/SP.

V - Após, o Presidente deu continuidade ao debate entre os membros sobre o relatório de sua autoria, referente ao NUP 58000.009662/2016-09, que trata sobre "doação de bens móveis remanescentes de convênios que não contêm cláusula que preveja a propriedade do conveniente". Os membros aprovaram o relatório, que deverá servir de base para a elaboração do parecer, com os seguintes ajustes: i) a fundamentação da resposta ao quesito D em relação à data de edição do decreto que modificou a redação do Decreto nº 99.658, de 1990, deve ser incorporada à argumentação de resposta ao quesito B; ii) deve ser feita ressalva expressa de que não será abordada a interpretação nem a aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, por não ser objeto da divergência; iii) deve ser feita ressalva de que o parecer só aborda a situação jurídica decorrente de convênios omissos em relação à destinação dos bens remanescentes. O relator apresentará minuta do parecer para apreciação dos membros. Após aprovação da minuta, ocorrerá sua juntada no NUP em questão.

VI - Exaurido o tempo da reunião, agendou-se para o dia 09/11/2017 o prosseguimento dos trabalhos. O Presidente Rafael Magalhães Furtado deu por encerrada a presente reunião, da qual eu, Fátima Rosa Souto, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada eletronicamente via Sapiens pelos Membros da CRU-4 presentes na ocasião.

Rafael Magalhães Furtado
Presidente da CRU-4

Arthur Porto Carvalho
Membro da CRU-4

Daniel Silva Passos
Membro da CRU-4

Marcelo Eduardo Melo Barreto
Nascimento

Membro da CRU-4

Priscila Cunha do

Membro da CRU-4



Romilson de Almeida Volotão
Júnior

Membro da CRU-4

Ubergue Ribeiro

Membro da CRU-4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 14-11-2017 18:50. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS. Data e Hora: 15-11-2017 21:37. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 16-11-2017 16:15. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 30-11-2017 12:58. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 01-12-2017 16:35. Número de Série: 7858308136727251326. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTAO. Data e Hora: 20-12-2017 10:09. Número de Série: 1196012482414603203. Emissor: AC SOLUTI Multipla.



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º Andar, sala 513 - CEP 70044-902 - Brasília/DF Tel.: (61) 2029-7144
fatima.souto@transportes.gov.br

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às 14h30, reuniu-se, na sala de reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU-4, para a 2ª Reunião Extraordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Fernanda Raso Zamorano, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, e a ausência justificada - dos Doutores Ubergue Ribeiro Júnior e Romilson de Almeida Volotão.

I - O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e esclareceu sobre a pauta.

II - Em seguida, passou-se a palavra ao membro, Priscila Cunha do Nascimento relatora do NUP 60320.000157/2017-09, que fez uma explanação da minuta do parecer da divergência que trata sobre "contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado Cidadão". Houve debate entre os membros e aprovaram por unanimidade o parecer.

III - Conforme orientação do Presidente da CRU-4, a deliberação do NUP será encaminhada para as demais CRU's e a CGU/AGU por meio do DECOR, para conhecimento.

IV - O Presidente juntamente com os Membros definiu o calendário das reuniões ordinárias para o período de fevereiro a junho de 2017.

V - Nada mais tendo a tratar o Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual eu Fátima Rosa Souto, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada eletronicamente via Sapiens pelos Membros da CRU-4 presentes na ocasião, e juntada no NUP 60320.000157/2017-09.

Rafael Magalhães Furtado
Presidente da CRU-4

Arthur Porto Carvalho
Membro da CRU-4

Daniel Silva Passos
Membro da CRU-4

Fernanda Raso Zamorano
Melo Barreto
Membro da CRU-4

Marcelo Eduardo
Membro da CRU-4

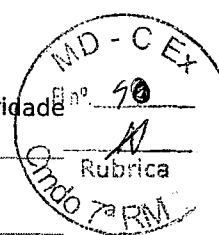
Priscila Cunha do Nascimento
Membro da CRU-4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso 0fec7f19

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 22-12-2017 11:53. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por UBERGUE RIBEIRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): UBERGUE

RIBEIRO JUNIOR. Data e Hora: 21-12-2017 19:11. Número de Série: 13754862. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



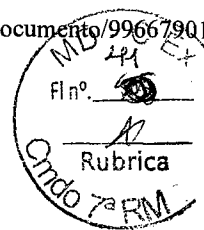
Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS. Data e Hora: 21-12-2017 22:11. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 21-12-2017 17:14. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RASO ZAMORANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RASO ZAMORANO. Data e Hora: 21-12-2017 16:31. Número de Série: 4247296423096612510. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 26-12-2017 10:17. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 22-12-2017 17:38. Número de Série: 3798845928883299147. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 513 - CEP 70044-902 - Brasília/DF - Tel.: (61) 2029-7144
fatima.souto@transportes.gov.br

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às 14h, reuniu-se, na sala de reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região – CRU-4, para a 3ª Reunião Ordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Fernanda Raso Zamorano, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, Ubergue Ribeiro Júnior, e a ausência justificada - do Doutor Romilson de Almeida Volotão. Também esteve presente o Dr. Fernando Couto Garcia, Assessor do CONJUR/MTPA.

I – O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e esclareceu sobre a pauta.

II – Em seguida, passou-se a palavra ao membro Marcelo Eduardo Melo Barreto, relator NUP 58000.103570/2017-97, que fez uma explanação da minuta do parecer da divergência que trata sobre “contrato ou convênio a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal, para fins de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)”. Os membros apresentaram suas opiniões sugerindo alguns ajustes. O Relator acatou em parte, providenciará os ajustes na minuta do parecer e juntará ao NUP. Ao finalizar pediu para ausentar-se em função de convocação para reunião com o Ministro da Integração Nacional.

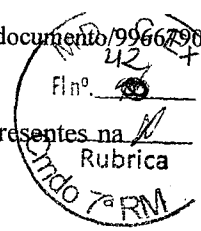
III – Em conformidade com a 3ª Reunião Ordinária, em 25/10/17, o Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, em atendimento ao pedido, foi convidado para participar do debate sobre o NUP 60320.000157/2017-09, o Presidente fez as apresentações dos convidados do Ministério da Defesa, Exmo. Sr. Idervânio da Silva Costa, Dr. Marcus Monteiro Augusto, Dr. João Paulo Pereira Silva e o Coronel Valter Vieira Sampaio Filho e passou a palavra para o Dr. Idervânio que juntamente com os representantes do Ministério da Defesa, explicaram sobre o Projeto Soldado Cidadão. A relatora Drª Priscila Cunha do Nascimento explanou sobre as divergências e solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos, que foram esclarecidos pelo Coronel Valter Vieira Sampaio Filho, com detalhamentos sobre as formas de contratações, os benefícios e a importância em manter o projeto. Houve debate entre os membros e a relatora acatou as sugestões para fazer ajustes no parecer, e apresentar na próxima reunião, dia 07/12/17.

IV – O Presidente da CRU-4 falou sobre a audiência, do dia 27/10/17, com o Dr. Walter Baere de Araújo Filho, Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a respeito dos questionamentos, via e-mail, da SPU/SP sobre o parecer 00220/2016/CRU-4 do relator Dr. Marcelo Azevedo referente ao NUP 00688.000559/2016-23, onde trata as divergências sobre “Arrendamento de bens imóveis sob a Administração do Comando da Aeronáutica, foi esclarecido que o assunto não é de competência da CRU-4, e sim da CJU, o Dr. Daniel Pais da Costa, Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário da União/MPDG já fez contato com o Dr. Vítor Rocha da DIAPF/SPU/SP e esclareceu a dúvida suscitada.

V – Conforme orientação do Presidente da CRU-4, a deliberação do NUP será encaminhada para as demais CRU's e a CGU/AGU por meio do DECOR, para conhecimento.

VI – A respeito da Ata da 3ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 25/10/17, foi aprovada por todos os Membros e será colocada no Sapiens para assinatura eletrônica e posterior juntada aos NUP's deliberados naquela reunião.

VII – Exaurido o tempo da reunião, agendou-se para o dia 07/12/2017 o prosseguimento dos trabalhos. O Presidente Rafael Magalhães Furtado deu por encerrada a presente reunião, da qual eu, Fátima Rosa Souto, lavrei a



presente Ata, que, após aprovada, será assinada eletronicamente via Sapiens pelos Membros da CRU-4 presentes na ocasião.

Rafael Magalhães Furtado

Presidente da CRU-4

Arthur Porto Carvalho

Membro da CRU-4

Daniel Silva Passos

Membro da CRU-4

Fernanda Raso Zamorano

Membro da CRU-4

Marcelo Eduardo Melo Barreto

Membro da CRU-4

Priscila Cunha do Nascimento

Membro da CRU-4

Ubergue Ribeiro Júnior

Membro da CRU-4

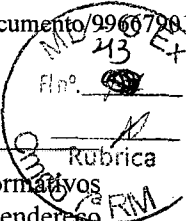
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 58000103570201797 e da chave de acesso ffc8ef1f

Documento assinado eletronicamente por MARCELO EDUARDO MELO BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EDUARDO MELO BARRETO. Data e Hora: 22-12-2017 10:18. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL SILVA PASSOS. Data e Hora: 21-12-2017 22:11. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA RASO ZAMORANO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDA RASO ZAMORANO. Data e Hora: 21-12-2017 16:31. Número de Série: 4247296423096612510. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 22-12-2017 11:51. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



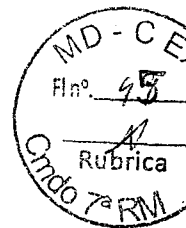
Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 26-12-2017 10:17. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MAGALHAES FURTADO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL MAGALHAES FURTADO. Data e Hora: 22-12-2017 17:39. Número de Série: 3798845928883299147. Emissor: AC CAIXA PF v2.



**PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL | PROJETO SOLDADO
CIDADÃO 2024**

EXÉRCITO BRASILEIRO | COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR | PE



PROPONENTE	DEMANDANTE
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac / DR PE	Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco
CNPJ 03.485.324/0001-55	CNPJ 09.598.288/0001-12
Avenida Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro, Recife, PE. CEP 50050-540.	Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio, Recife, PE. CEP 50730-120.
Maria Goretti Gomes – Diretora de Projetos Estratégicos mariagoretti@pe.senac.br	Subtenente Lima – Adjunto de Comando da 7ª Região Militar adicmdo@7rm.eb.mil.br (81) 98167-8276
Viviane Cerqueira – Coordenadora do Núcleo de Projetos Estratégicos vivianecerqueira@pe.senac.br (81) 3413-6788 / 6787 / 6782	

1. Apresentação

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac é uma instituição privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que tem como missão “Educar para o trabalho em atividades do comércio de bens serviços e turismo”. Há 78 anos presta serviços à sociedade, oferecendo cursos de formação inicial e continuada, educação profissional técnica de nível médio e de nível superior, além de ações extensivas como: oficinas, workshops, congressos, seminários e palestras. Além de seu amplo portfólio, também oferece soluções empresarias customizadas, alinhadas aos objetivos estratégicos das empresas.

Dentro deste contexto, o Senac Pernambuco apresenta esta proposta ao Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco, com o intuito de fortalecer as ações do Exército, qualificar profissionalmente e incluir jovens militares incorporados às fileiras do Exército no mercado de trabalho, promovendo a aquisição de competências profissionais.

2. Objetivo

Ofertar 9 (nove) cursos para **225 (duzentos e vinte e cinco) jovens** incorporados às fileiras do Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais que possibilitem a inclusão social e inserção no mundo do trabalho.

Deste total, **180 (cento e oitenta) participantes** de serão custeados pelo Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco, com um contrato de prestação de serviços para este fim, e **45**

MGG
MGG

(quarenta e cinco) participantes de serão custeados pelo Senac Pernambuco, com um acordo de cooperação técnica para este fim.

3. Programação

Curso	Segmento	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Perfil do Egresso / Objetivo do Curso
Assistente Administrativo	Gestão	160	<ul style="list-style-type: none"> 15 anos Ensino Médio Incompleto 	O Assistente administrativo é o profissional que realiza atividades de apoio administrativo relacionadas aos processos de gestão de pessoas, logística, marketing, comercialização, finanças e do jurídico de uma organização, atendendo a solicitação de clientes internos e externos. Este profissional atua em organizações dos segmentos de comércio de bens, serviços e turismo e nos demais setores da economia, em organizações públicas e privadas, relacionando-se com equipes dos diversos setores da organização.
Atendimento Pré-Hospitalar e de Primeiros Socorros	Saúde	80	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental completo 	Este curso objetiva desenvolver habilidades necessárias à prestação de serviços pré-hospitalares e de primeiros socorros a vítimas. É destinado ao público em geral.
Auxiliar de Cozinha	Gastronomia	240	<ul style="list-style-type: none"> 16 anos 6º ano (completo) do Ensino Fundamental 	O Auxiliar de Cozinha é o profissional que auxilia o cozinheiro no pré-preparo e preparo de alimentos e produções culinárias, colaborando na organização do ambiente de trabalho. Auxilia no controle e organização de estoque e executa a mise en place, realizando higienização, cortes, porcionamento, armazenamento e conservação de alimentos, conforme as boas práticas para serviços de alimentação. Organiza e higieniza a cozinha, seus equipamentos e utensílios, de acordo com as condições de segurança no local de trabalho. Atua no segmento de serviços de alimentação, tais como lanchonetes, bares, restaurantes, padaria, indústria de processamento de alimentos, catering, cozinha de coletividade, cozinha hospitalar, entre outros.
Cozinha Brasileira	Gastronomia	60	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental Incompleto 	Este curso tem o objetivo de focar nos costumes e tradições enraizados nas receitas clássicas brasileiras, da seleção dos ingredientes ao modo de preparo, incluindo as influências gastronômicas, além de conhecer os alimentos típicos das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste.
Estoquista	Comércio	160	<ul style="list-style-type: none"> 15 anos Ensino Médio Incompleto 	O Estoquista atua no planejamento, na operacionalização, no controle e na armazenagem de materiais, produtos e equipamentos. Para isso, executa procedimentos relacionados ao controle de recebimento e ao armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, além de organizar estoques, seguindo procedimentos internos e apoiando os demais setores das organizações. Exerce suas atividades em organizações do setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e demais setores da economia.



Garçom	Gastronomia	240	<ul style="list-style-type: none"> • 18 anos • Ensino Fundamental completo 	O profissional Garçom é responsável pela organização do local de trabalho, incluindo o estoque de salão e bar, atendimento ao cliente e execução de serviços de alimentos e bebidas. Atua em restaurantes, meios de hospedagem, bares, boates, casas noturnas, navios de cruzeiro, eventos, podendo trabalhar em horário flexível nos fins de semana e feriados. Interage com clientes e demais profissionais do setor de alimentos e bebidas, contribuindo para o trabalho em equipe e a fidelização do cliente.
Instalador e Reparador de Redes de Computadores	Tecnologia da Informação	200	<ul style="list-style-type: none"> • 15 anos • Ensino Fundamental completo 	O Instalador e Reparador de Redes de Computadores é o profissional que instala, configura e realiza o suporte de redes locais de computadores, implementa estruturas e configura recursos de redes em sistemas operacionais clientes e servidores. Trabalha em equipe, estabelece relações interpessoais construtivas e compreende o contexto em que está inserido, demonstrando capacidade propositiva e criativa. Atua em organizações públicas, privadas e de terceiro setor de diversos segmentos que demandem redes de computadores, por meio da prestação de serviços autônomos, temporários ou contrato efetivo.
Manutenção de Computadores e Suporte ao Usuário	Tecnologia da Informação	72	<ul style="list-style-type: none"> • 16 anos • Ensino Fundamental completo 	O Curso tem por objetivo formar Profissional responsável por planejar e executar a montagem, instalação e manutenção de computadores.
Padeiro	Produção de Alimentos	260	<ul style="list-style-type: none"> • 16 anos • 5º ano (completo) do Ensino Fundamental 	O padeiro é o profissional responsável pelo planejamento e pela execução dos processos de produção da panificação, respeitando as boas práticas para serviços de alimentação, os princípios da sustentabilidade e a gestão de recursos. Exerce suas atividades em padarias, confeitarias, bares, hotéis, restaurantes, hospitais e estabelecimentos afins, interagindo com clientes internos e externos.



4. Execução

Curso	Segmento	Tipo	CH	Nº de Turmas	Alunos por Turma	Alunos Custeados pelo Exército	Valor Per Capita	Investimento do Exército	Valor Hora-aula	Alunos Custeados pelo Senac	Investimento do Senac
Assistente Administrativo	Gestão	QP	160	1	25	20	R\$ 900,80	R\$ 18.016,00	R\$ 5,63	5	R\$ 4.504,00
Atendimento Pré-Hospitalar e de Primeiros Socorros	Saúde	APF	80	1	25	20	R\$ 530,40	R\$ 10.608,00	R\$ 6,63	5	R\$ 2.652,00
Auxiliar de Cozinha	Gastronomia	QP	240	1	25	20	R\$ 1.651,20	R\$ 33.024,00	R\$ 6,88	5	R\$ 8.256,00
Cozinha Brasileira	Gastronomia	APF	60	1	25	20	R\$ 500,40	R\$ 10.008,00	R\$ 8,34	5	R\$ 2.502,00
Estoquista	Comércio	QP	160	1	25	20	R\$ 900,80	R\$ 18.016,00	R\$ 5,63	5	R\$ 4.504,00
Garçom	Gastronomia	QP	240	1	25	20	R\$ 1.351,20	R\$ 27.024,00	R\$ 5,63	5	R\$ 6.756,00
Instalador e Reparador de Redes de Computadores	Tecnologia da Informação	QP	200	1	25	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 7,50	5	R\$ 7.500,00
Manutenção de Computadores e Suporte ao Usuário	Tecnologia da Informação	APF	72	1	25	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00	R\$ 7,50	5	R\$ 2.700,00
Padeiro	Produção de Alimentos	QP	260	1	25	20	R\$ 1.788,80	R\$ 35.776,00	R\$ 6,88	5	R\$ 8.964,00
				9	225	180		R\$ 193.272,00		45	R\$ 48.318,00

MGG



5. Metodologia de Desenvolvimento de Competências

Tendo como foco principal o protagonismo e aprendizagem dos discentes, serão adotados instrumentos e técnicas que viabilizem o autodesenvolvimento, à aprendizagem colaborativa e a resolução de problemas.

As programações serão vivenciadas presencialmente, através de uma metodologia teórico-prática e interdisciplinar. Deverão ser adotados procedimentos que envolvam análise e solução de problemas, estudos de caso, pesquisa, simulações e demais procedimentos que mobilizem conhecimentos, estimulem a percepção analítica, a contextualização de informações e a construção e reconstrução do conhecimento, visando assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

As estratégias pedagógicas adotadas no desenvolvimento de cada disciplina do curso devem proporcionar uma efetiva participação dos trabalhadores, assim como todas as condições para aprender, através de simulações de situações reais e diversificadas do ambiente de trabalho, que possibilite a interação entre os alunos e os instrutores, a flexibilidade de seus comportamentos e o autodesenvolvimento.

A avaliação será acompanhada e registrada ao longo do processo de ensino e aprendizagem. Para aprovação no curso, o aluno precisa desenvolver as competências em todas as unidades curriculares. Além da menção D (referente a competência desenvolvida), o aluno deve ter frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente.

6. Inscrições e Matrículas

A equipe do Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco deverá recolher a documentação dos alunos e encaminhá-las para o Senac com antecedência mínima de 5 dias do início das programações. É importante que haja lista de reserva.

- ID (RG);
- CPF;
- comprovante de escolaridade de acordo com cada programação;
- comprovante de Residência.

Após a data da matrícula, alunos desistentes, que se matricularem, mas que ficarem impossibilitados de participar da programação antes do 1º dia de aula poderão ser substituídos pelos candidatos da lista de espera.

Alunos evadidos, que assistirem a pelo menos a uma aula, não poderão ser substituídos.

Somente os alunos devidamente matriculados poderão permanecer em sala de aula.

MGG



7. Cronograma

A definir.

8. Investimento

Foi estimado para esta proposta o montante de **R\$ 193.272,00 (cento e noventa e três mil e duzentos e setenta e dois reais)**, que deverá ser repassado ao Senac Pernambuco, em parcela única, conforme programação realizada e emissão de Nota Fiscal, juntamente com relatório das ações realizadas.

O Senac repassará o benefício de 45 (quarenta e cinco) matrículas gratuitas, totalizando o valor de **R\$ 48.318,00 (quarenta e oito mil e trezentos e dezoito reais)**, 5 (cinco) em cada turma, conforme distribuição da tabela do item 4.

Os valores descritos são referentes ao total de militares propostos, nos locais acordados, sendo de responsabilidade do Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco, o preenchimento das turmas. O não preenchimento da turma por completo, a desistência, evasão ou reprovação do aluno não eximem o pagamento do valor total desta proposta pelo demandante.

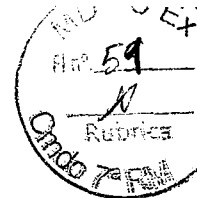
9. Responsabilidades

9.1. Compete ao Senac

Encaminhar Acordo de Cooperação Técnica referente às vagas que serão custeadas pelo Senac; disponibilizar equipe técnica para desenvolvimento do curso; seleção, contratação, orientação e pagamento dos tutores; folha de pagamento e encargos trabalhistas, inclusive rescisórios; coordenação pedagógica; disponibilização de acesso a material digital através da Biblioteca Digital Senac; Entrega de pasta, caneta e bloco aos alunos participantes; insumos necessários às práticas pedagógicas; avaliação do trabalho e emissão dos certificados que serão entregues aos alunos na conclusão dos cursos.

9.2. Compete ao Exército Brasileiro

Encaminhar para o Senac o contrato de prestação de serviços referente às programações que serão custeadas pelo Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco; disponibilizar locais para realização das programações de acordo com as orientações do Senac; divulgar as programações junto



ao público; preencher a inscrição dos participantes e encaminhar para o Senac com antecedência de 5 (cinco) dias do início da programação; pagamento do valor especificado no item Investimento e emissão de atestado de capacidade técnica ao final da programação.

10. Outras Informações

Os certificados dos participantes das programações serão padrão Senac e entregues aos alunos no término de cada programação, salvo alinhamentos pré-definidos em contrato.

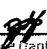
As programações serão realizadas de conforme cronograma posteriormente acordado entre as partes, considerando a adimplência dos pagamentos de acordo com o item 8, referente ao investimento.

O pagamento, conforme item Investimento, poderá ocorrer tanto por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3433-9, Conta Corrente nº 105337-X, de titularidade do Senac-PE, como também poderá ser efetuado através de boleto bancário.

De acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10/1/1946, e com o artigo 25 da Instrução Normativa SRF 306, de 12/3/2003, o Senac Pernambuco é isento de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal, conforme a declaração de imunidade.

A validade desta proposta é de 30 dias a partir do envio da mesma.

Recife, 25 de janeiro de 2024.


Regivan José Dantas (25 de janeiro de 2024 22:35 GMT-3)

REGIVAN JOSÉ DANTAS

Diretor Regional | Senac Pernambuco

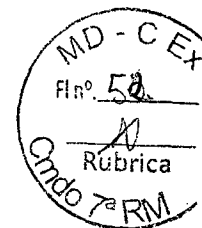

Maria Goretti Gomes (25 de janeiro de 2024 11:31 GMT-3)

MARIA GORETTI GOMES

Diretora de Projetos Estratégicos | Senac Pernambuco



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2023
POSSIBILIDADE DE OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE
CONTRATAÇÕES/AQUISIÇÕES PÚBLICAS

1. Tendo em vista a necessidade de dirimir dúvidas quanto a procedimentos que possam vir a otimizar os processos de contratações/aquisições pelas Unidades Gestoras Executoras (UGE), desenvolveu-se o presente estudo, que teve como foco, os seguintes assuntos: **a. Processo de Inexigibilidade voltado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas contratações de serviços técnicos; b. Manifestação Jurídica nas Contratações Diretas de Pequeno Valor; c. Possibilidade de realização da fase interna da licitação amparada na expectativa de crédito gerada pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).**

2. Considerando que, anualmente, os recursos orçamentários do Departamento de Projetos Sociais (DPS) referentes aos seus projetos, principalmente, ao Projeto Soldado-Cidadão (PSC), Ação Orçamentária (AO) 6557, são, em sua maioria, utilizados pelas UGE, para contratação de treinamentos e aperfeiçoamentos para jovens que prestam o serviço militar, visando a qualificação profissional de forma a estarem melhor preparados para ingressar no mercado de trabalho, contribuindo com o desenvolvimento nacional, elaborou-se a presente fundamentação que, em princípio, contém normativos que amparam os processos de contratações de cursos por inexigibilidade de licitação, bem como ampara a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, e § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda, permite aos gestores iniciarem seus processos de contratação, **fase interna**, desde a expectativa de crédito gerada, tanto pelo Plano Plurianual (PPA), quanto pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), portanto, passa-se a discorrer sobre os itens supramencionados:

a. Sobre o Processo de Inexigibilidade

1) Inicialmente, para o desenvolvimento da questão, cabe lembrar que **licitação é Regra para a Administração Pública quando se compra bens ou se contrata obras e serviços**, conforme os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou 14.133/21. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra por meio da contratação direta com a licitação dispensada, a dispensável e a inexigível.

2) Dessa forma, ressalta-se a seguir, o dispositivo da Lei 8.666/93, que estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratações e, de forma análoga, o Art. 74 da Lei 14.133/21, substituta da Lei 8.666/93, senão vejamos:

(...) **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:**

(...)

II - para a **contratação de serviços técnicos** enumerados no Art. 13 desta Lei, **de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros** requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **(Grifamos).**

3) Com o Art. 13, da Lei no 8.666/93 ou com o Art. 74 da Lei 14.133/21, observa-se que foram elencados os serviços técnicos profissionais especializados, tais como os trabalhos relativos a:

(...) VI- **"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...) § 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que **apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato. (Grifamos) (Lei 8.666/93).**

4) Em vista de tal interpretação incompleta, aos moldes do referenciado item de nº "3)" supramencionado, não raro, as contratações de cursos e professores são aquém da expectativa de qualidade desejada, em virtude da equivocada ideia de que tais serviços devam ser **licitados, o que leva a contratação de serviços educacionais pelo menor preço, porém, não necessariamente, com a qualidade desejada**, assim sendo, percebe-se que para a hipótese de inexigibilidade de licitação, a lei trata das situações em que a competição entre os licitantes não é viável, seja em função da existência de um único agente apto a fornecê-lo ou em razão da **singularidade do objeto contratado.**

5) Com isso, sobre o segundo aspecto (Singularidade), podemos citar o trecho da **DECISÃO nº 439/1998-PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União - TCU**, que esclarece o entendimento de **singularidade do objeto contratado:**

(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre **Ivan Barbosa Rigolin**, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do Art. 23, inciso II, do Dec-Lei nº 2.300/86, defendia que: **A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados** - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas **desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.** Por todas essas razões **entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração**, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); **sendo de natureza singular o serviço**, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando

ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação. (Grifamos).

O Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, foi revogado pela Lei nº 8.666/93, que herdou o entendimento sobre a inexigibilidade.

6) Ainda, sobre as particularidades da "singularidade", apresentam-se os esclarecimentos do então Ministro **Benjamin Zymler**, expostos no voto proferido no **Acórdão nº 7840/2013 – TCU - 1ª Câmara**, no processo nº **TC.013.157/2012-4**, a seguir:

(...) 8. Verifico, entretanto, que o requisito da singularidade de que trata o inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 não se confunde com a ideia de unicidade. Ou seja, o fato de haver mais de uma empresa atuando em determinado segmento do mercado não é incompatível com a ideia de singularidade do objeto a ser contratado.

9. Até porque, caso o conceito de singularidade significasse um único sujeito possível de ser contratado, estar-se-ia diante de inviabilidade de competição subsumível diretamente ao caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Não teriam, pois, qualquer aplicabilidade as disposições do inciso II desse artigo, que exigem o atributo da singularidade para as contratações diretas de serviços especializados com profissionais e empresas de notória especialização. (Grifamos).

7) Dessa forma, o Tribunal de Contas da União – TCU, posiciona-se de forma a considerar a inviabilidade de competição, o que permite a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que haja, no processo, simultaneamente, três requisitos: **Serviço Técnico Especializado; Natureza Singular do Serviço; e Notória Especialização do Contratado**. Tal entendimento foi materializado pela **Súmula nº 252 do TCU/2010**, a seguir:

Súmula/TCU nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do Art. 25 da Lei no 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (Grifamos).

8) Dos três requisitos acima elencados pela súmula, verifica-se facilmente que os dois primeiros foram já detalhadamente justificados, estando claros nos ordenamentos jurídicos, com relação aos processos de contratação de cursos, sendo a explicação do quesito "serviço técnico especializado" presente no item de nº "3)" e a "natureza singular do serviço" presente nos itens de nº "6)", deste parecer.

9) Quanto ao quesito "notória especialização do contratado", o artigo publicado na revista do próprio Tribunal de Contas, em sua Edição nº 129 de 2014, contida no site: <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/24>, explana o seguinte ensinamento a respeito do assunto:

(...) Considerando que já foram enfrentados os dois primeiros requisitos para a configuração da inviabilidade de competição na contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, resta avançar sobre o último desafio: problema da notória especialização. Parece-nos suficiente o texto da lei para dar solução a eventuais impasses, mas a prática tem demonstrado que não é bem assim. À primeira vista, tem-se uma falsa ideia de que notório especialista deva ser amplamente conhecido, quase famoso. Veja-se o texto legal:

"Art. 25 - Omissis

(...) § 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja,

...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Revista TCU nº 129/2014, Pag. 76).

10) Exemplificando tal entendimento sobre o quesito, prossegue o artigo citando a seguinte abordagem:

Se se deseja contratar uma palestra sobre Ética na Abordagem Policial, destinado à tropa policial, um policial civil com vasta experiência operacional e reputação ilibada pode ser considerado **notório especialista** ainda que não tenha nível superior ou trabalhos publicados. É o seu histórico na profissão que permite, no caso concreto, que faça um prognóstico positivo sobre o alcance dos resultados a serem obtidos na palestra. (Revista TCU nº 129/2014, Pag. 77).

11) Como último elemento a ser considerado sobre o quesito "notória especialização do contratado", o artigo menciona, ainda, a prerrogativa da **discricionariedade do ato de escolha do profissional ou empresa** desejados pelo órgão contratante, senão vejamos:

(...) Ao conceituar "notória especialização", o dispositivo legal encerra com a expressão "que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise **subjéctiva** da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.

Consequentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjéctiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente **discricionária**. (Revista TCU nº 129/2014, Pag. 77).

12) É exatamente esse o entendimento acolhido pelo **Tribunal de Contas da União**, firmado também, na Decisão 439/1998 - Plenário - TCU, quanto ao desenvolvimento de curso de treinamento e capacitação, que considerou:

(...) que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, **enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.** (Grifamos). (Decisão 439/1998 - Plenário - TCU).

9. Sobre cursos abertos, há precedentes do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de que tais contratações **devam ser realizadas por inexigibilidade de licitação**, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido foi proferida a Decisão nº 439/1998-Plenário, que se tornou uma decisão paradigma sobre a matéria. (Grifamos).

13) Para corroborar com o entendimento supramencionado, no âmbito do Comando do Exército, de acordo com o Art. 16 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em consonância com o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), aprovado pela Portaria nº 015-Cmt Ex, de 16 março 2004, a competência para manifestação acerca de assuntos que envolvam Administração Financeira,

Contabilidade e Auditoria compete à própria SEF. Sendo assim, com o **PARECER 054/AJ/SEF**, de 31 de julho de 2008, a SEF assim se manifestou:



PARECER nº 054/AJ/SEF, de 31 de julho de 2008

(...) CONCLUSÃO

- a. Isso posto, é de se afirmar que a contratação de professores, conferencistas ou instrutores enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666/93. Nessa senda, a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista em tal dispositivo.
- b. Contudo, na contratação de curso “fechado” considerado “virtualmente padronizado, que utiliza método de ensino de domínio público” – por exemplo, cursos de línguas, cursos de utilização de sistemas de microcomputadores ou cursos regularmente oferecidos por mais de uma empresa – a competição é possível e, portanto, exige-se a realização de processo licitatório.
- c. Ainda no que tange à contratação de curso “fechado”, inteiramente adaptado às necessidades da UG, tem-se que o mesmo se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei nº 8.666, de 1993, em função da singularidade dos serviços e da notória especialização da pessoa física ou jurídica contratada, assegurando ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores e instrutores.
- É o Parecer” (Grifamos).

14) Como último argumento a considerar sobre o tema, cabe inserir a ideia de que, para as empresas, não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realmente realizado, pois, para isso, ela depende de quórum mínimo para sua confirmação. Dessa forma, não seria economicamente viável a uma empresa fornecedora, por exemplo, participar de uma licitação em que o contratante necessite de 01 (uma) ou 02 (duas) vagas, e assim se comprometer a mobilizar toda uma estrutura para atender uma participação inexpressiva, caso não haja outros interessados a compor uma eventual turma, fato este que tornaria inviável, economicamente, a participação em licitações, devido a obrigatoriedade em cumprir o objeto.

b. Manifestação Jurídica nas Contratações Diretas de Pequeno Valor.

1) Considerando a necessidade de otimizar o processo de contratação de serviços, assim como, de aquisição de materiais, a busca por melhorias nos processos traz, como boa prática, a redução do tempo gasto com o processo de aquisição, de maneira que se possa empenhar, tão logo haja a disponibilização do crédito para a UGE, ou seja, permite que a unidade fique em condições de empenhar, no mais curto prazo possível, aumentando a possibilidade de executar os três estágios da despesa dentro do exercício financeiro corrente. Para corroborar com a tempestividade da gestão, há a **Orientação Normativa da Advocacia Geral da União (AGU) nº 69, de 13 de setembro de 2021**, que orienta sobre a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no Art. 75, inciso I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(...) Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.



- 2) Aplica-se, ainda, o mesmo entendimento às contratações diretas fundamentadas no Art. 74, da mesma lei.

(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: ...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

c. Possibilidade de realização da fase interna da licitação amparada na expectativa de crédito gerada pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)

1) Nesse sentido, sobre a otimização do processo de contratação/aquisição, o inciso IV, do Art. 167, do Projeto de Lei Orçamentária /2024), para fins do disposto no Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, permite que as UGE iniciem a **fase interna** dos processos licitatórios, a qual enquadra as seguintes ações: elaboração dos estudos técnicos preliminares (ETP); elaboração do projeto básico (ou termo de referência); pesquisa de preços e estabelecimento de todas as condições do ato convocatório e remessa do processo para análise e aprovação da Consultoria Jurídica da União (CJU), quando for o caso etc.

(...) Art. 167. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: I - as exigências nele contidas integrarão: a) o processo licitatório, de que tratam o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; (...)

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a **previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.**

2) Cabe ressaltar que, quando utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), e baseado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, assim como, no Art. 17 do **DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, não há a necessidade da indicação da dotação orçamentária.

3) Conforme contido no § 2º do Art. 7º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, permite-se, inclusive, o avanço para a fase externa do procedimento licitatório e posterior conclusão:

(...) Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil” (Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013).



“Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. (Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023).”

3. Conclusão

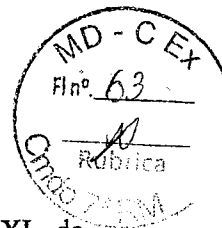
Considerando o processo de Inexigibilidade, baseado, tanto na **Lei 8.666/93**, como também, na **Lei 14.133/21**, identifica-se que é inexigível, quando referente à serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, mais especificamente neste estudo, relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que haja, no processo, simultaneamente, três requisitos: **Serviço Técnico Especializado; Natureza Singular do Serviço; e Notória Especialização do Contratado.**

Sobre a necessidade de manifestação jurídica para os processos de inexigibilidade, a **Orientação Normativa da Advocacia Geral da União (AGU) nº 69, de 13 de setembro de 2021**, orienta sobre a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no Art. 75, inciso I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Quanto a previsão orçamentária (expectativa de crédito) para os procedimentos licitatórios referentes à **fase interna** da licitação, os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027, poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrá-la. (**Inciso IV, do Art. 173, do Projeto de Lei Orçamentária /2024**), assunto este já pacificado, sendo utilizado nos últimos anos pelo governo federal como forma de otimizar o processo de aquisições públicas. A administração gerencial, traz a otimização, desburocratização e digitalização dos atuais processos administrativos. Implantar a governança nas unidades gestoras, tanto responsáveis quanto executoras, pode gerar eficiência e efetividade na entrega dos resultados.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2023.

GUARACI ARARUNA DE MENDONÇA – Cel R/1 (EB)
Assessor



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em Acesso em 22 de set de 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm>. Acesso em: 12 set. 2023;

BRASIL. **Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**. Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm>. Acesso em: 12 set. 2023;

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 12 set. 2023;

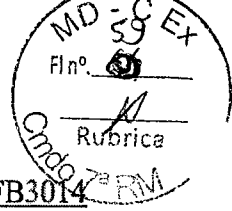
BRASIL. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm>. Acesso em: 12 set. 2023;

BRASIL. **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**. Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm>. Acesso em: 12 set. 2023;

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **DECISÃO nº 439/1998-PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União – TCU**. Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.tcu.gov.br/acordaoslegados/1998/Plenario/DC-1998-000439-AG-PL.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2023;

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 7840/2013 – TCU**. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Não configurada a singularidade do objeto. Ciência aos órgãos/entidades contratantes. Recurso. Conhecimento. Singularidade não se confunde com a ideia de unicidade. Provimento. Insubsistência da ciência ao recorrente. Brasília, DF. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1293350/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse>. Acessado em: 12 set. 2023;

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula nº 252 do TCU/2010**. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. Brasília, DF, [2010]. Disponível em:



<<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14DB4AFB3014DBB2CA90F25E2&inline=1>>. Acesso em: 12 set. 2023;

CHAVES. Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. **Revista do TCU**, Brasil. Ano 46. Edição nº 129 de 2014, Pag. 72. Disponível em: <<http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/24>>. Pag. 72. Acesso em: 12 set. 2023;

Boletim de Conformidade dos Registros de Gestão. 11ª ICEx. **PARECER nº 054/AJ/SEF, de 31 de julho de 2008.** Licitude quanto à contratação direta de cursos em geral para capacitação profissional de militares e servidores civis. Pág. 22. Brasília, DF. Disponível em: <https://bag.ifmt.edu.br/media/filer_public/51/2a/512ad0e6-07cf-4d15-90b8-6c6402e3bfc0/manual_do_exercito_-_conformidade_de_registro_de_gestao.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023;

BRASIL. Advocacia Geral da União. **Orientação Normativa da Advocacia Geral da União (AGU) nº 69, de 13 de setembro de 2021.** Brasília, DF. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/orientacao-normativa-agu-n-69-de-13-de-setembro-de-2021-*-346786524>. Acesso em: 12 set. 2023;

BRASIL. Ministério da Economia. **Projeto de Lei Orçamentária /2024.** Regula o Orçamento Geral da União. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024>>. Acesso em: 12 set. 2023.



Senac – Departamento Regional de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500

Santo Amaro | Recife | PE

CEP: 50.050-540

0800 081 1688 | www.pe.senac.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.011690/2024-17)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), por inexigibilidade de licitação, na forma estabelecida no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, e suas alterações, para a prestação de serviços de cursos destinados a qualificar profissionalmente os militares incorporados às fileiras do Exército pelo Comando da 7ª RM e as Organizações Militares, sediadas no Estado de Pernambuco, se JUSTIFICA, pelo fato da referida Instituição ser a **única fornecedora** dos cursos da Garçom e Padeiro na **modalidade presencial** na região da grande Recife, evitando-se, desse modo, o dispêndio com o pagamento de diárias e passagens caso os militares tivessem que realizar os mesmos cursos em outro estado da federação, bem como ser prestadora de serviços de cursos destinados ao treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, facilitando a inclusão de seus discentes no mercado de trabalho. Além disso, a razão pela escolha também ocorre em função do conhecimento particular e notório saber, possuindo profissionais aptos e de elevada qualificação para ministrar os cursos supra, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, incisos I e III, alínea "f", combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21.

Os motivos que levaram este Comando Regional a optar pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) foi justamente em virtude de ser a **única fornecedora** dos cursos na **modalidade presencial** e ter seu reconhecimento no âmbito nacional, sua abdicação de fins lucrativos e o fato de sua criação ter sido regimentalmente instituída para o apoio a formação e qualificação profissional, além de sua inquestionável reputação ética profissional.

As quantidades estimadas para a presente contratação tiveram por base o levantamento de militares envolvidos nas seções de Comunicação Social das Organizações Militares beneficiadas pelo Projeto Soldado Cidadão, além também da programação orçamentária do Comando de Operações Terrestre, Órgão gerenciador dos recursos.

Recife-PE, de de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 02/2024 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.011690/2024-17)**

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

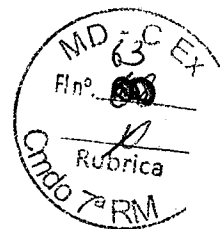
Declaro para fins de composição do presente processo e em cumprimento ao que estabelece o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, que todos os serviços pretendidos pela contratação em tela compreendem única exclusivamente demandas do Comando da 7ª Região Militar para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepara-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força.

Recife-PE, de de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr 02/2024 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.011690/2024-17)**

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para capacitação dos militares ingressos no quadro de praças temporários do Exército Brasileiro, declaro o seguinte:

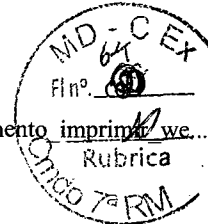
1. Trata-se da eventual contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepará-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força, a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

2. Que os recursos orçamentários que asseguram os pagamentos no exercício financeiro em curso e nos subsequentes, encontram-se previstos e aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023 e pelo Plano Plurianual, em conformidade com o prescrito no art. 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme constatado através das Notas de Crédito: 2024NC006020 e 2024NC006018.

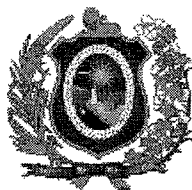
3. Que não haverá impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor e nos subsequentes, haja vista que os recursos já estão previstos na Lei de Diretriz Orçamentária e no Plano Plurianual.

Recife-PE, de de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



Secretaria do
**Trabalho, Emprego
e Qualificação**



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 4300000008.001324/2022-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional de Pernambuco (Senac/PE), estabelecido na Avenida Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55, prestou serviços a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO**, em 2017 através do contratos N°. 042/2017.

Dentro deste contexto, o Senac-PE capacitou 550 (quinhentos e cinquenta) empreendedores, beneficiários do Projeto de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo - IDEA, e realizou 22 (vinte duas) turmas de Cursos de Educação Profissional, com a Carga Horária 20h a 40h.

O projeto foi elaborado identificando as necessidades visando favorecer a capacitação profissional técnica e orientação empresarial para os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais e potenciais empreendedores. As capacitações foram ofertadas de acordo com as potencialidades dos municípios ou grupos contemplados. Este projeto foi uma forma de Incentivo ao Desenvolvimento do Empreendedor Individual e do Autônomo. O projeto desenvolveu ações de fomento ao empreendedorismo, gerando oportunidades para os Empreendedores Autônomos, Potenciais Empresários, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), identificando e estimulando as potencialidades locais.

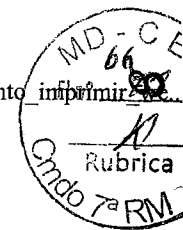
Este projeto contou com a Coordenação Geral da Sr^a Viviane Cerqueira de Lima, RG 10.904448, CPF 071.517.837-79, compondo a equipe de desenvolvimento do projeto a Analista de Educação Profissional a Prof.^a Rafaella Campos Souza e RG 60.27981 e CPF 040.728.594-60 e a Assistente Técnica Sr^a Patricia Caldas Madeiro RG 3015760, CPF 515.348.514-53, executando programações abaixo citadas:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE EMPREENDEDORES	CH	CURSOS
Itaquitinga	25	20	Boas práticas na manipulação de alimentos



Sertânia	25	20	Boas práticas na manipulação de alimentos
Paulista	25	20	Comida de Botequim
Floresta	25	40	Corte de cabelo e escova
Bezerros	25	30	Design de mechas
Serra Talhada	25	30	Design de mechas
Surubim	25	20	Doces e salgados para festas
Goiana	25	20	Doces e salgados para festas
Ouricuri	25	20	Doces e salgados para festas
Afogados da Ingazeira	25	40	Make e Hair para eventos e festas
Salgueiro	25	40	Make e Hair para eventos e festas
Ipojuca	25	40	Make e Hair para eventos e festas
Tamandaré	25	40	Make e Hair para eventos e festas
Petrolina	25	40	Montagem de arranjos florais
Recife	25	40	Planejamento de alimentos e bebidas para eventos
Lagoa Grande	25	30	Preparação de licores caseiros
Garanhuns	25	30	Preparo de cupcakes e brigadeiro gourmet
Belo Jardim	25	30	Preparo de pães, roscas e biscoitos

A



Arcoverde	25	30	Preparo de pães, rosas e biscoitos
Gravatá	25	40	Técnicas básicas de jardinagem
Toritama	25	20	Vitrinismo
Cabo de Santo Agostinho	25	20	Vitrinismo
Total	550		

Os serviços foram prestados dentro dos prazos estabelecidos, tendo a empresa desempenhado suas atividades a contento em relação à qualidade dos serviços prestados.

Recife, 31 de março de 2022

Atenciosamente,

Adriana Carmem Queiroz Costa Melo
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carmem Queiroz Costa Melo**, em 04/04/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22972313** e o código CRC **E7430999**.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Avenida Marquês de Olinda, 150, 2º Andar - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-000, Telefone: 8131837000



DIAGEO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO – SENAC/DR PE**, inscrito no CNPJ nº 03.485.324/0001-55, prestou serviços realizando o curso de qualificação profissional em Bartender, com carga horária de 300 horas, no período de 10 de agosto de 2015 a 15 de dezembro de 2015, através da Unidades de Hotelaria e Turismo e Gerência Regional da Mata Norte.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos dentro do padrão de qualidade exigido, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

São Paulo, 24 de março de 2016.

Assinatura e carimbo do emissor

CNPJ: 62.166.848/0001-42

Endereço: Rua Olímpíadas, 205, 15º andar – Vila Olímpia – Cep: 04551-000

Pessoa de contato: Tatiana Correia

Telefone: (11) 3897-3564

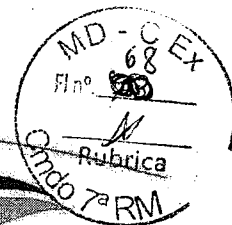
Observação:

1) Este atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

DIAGEO BRASIL LTDA

Rua Olímpíadas, 205 – 15º andar – V. Olímpia – São Paulo – SP – Brasil - CEP: 04551-000

Tel: +55 (11) 3897-2000 Fax: +55 (11) 3897-2254



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**, com sede à Av. Visconde de Suassuna nº 500, CEP: 50.050-540, Santo. Amaro, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.324/0001-55 **DECLARA**, para todos os fins que não haverá subcontratação do objeto pactuado entre as partes, consubstanciado na oferta de 02 (dois) cursos para 50 (cinquenta) jovens incorporados às fileiras do Exército Brasileiro – Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais que possibilitem a inclusão social e inserção no mundo do trabalho. Deste total, 40 (quarenta) participantes serão custeados pelo Comando da 7ª Região Militar de Pernambuco, com um contrato de prestação de serviços para este fim, e 10 (dez) participantes Projeto Soldado Cidadão 2024 que serão custeados pelo Senac Pernambuco, com um acordo de cooperação técnica para este fim.

Recife, 10 de maio de 2024.



REGIVAN JOSÉ BANTAS
Diretor Regional do Senac /PE

03/05/24 11:20

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 03Ma124 VALORIZACAO : 03Ma124 NUMERO : 2024NC006020

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERACOES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO DA 7ª RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE GARÇOM DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHO IMEDIATO

ATENDE DIEX N° . . . - AEG/CH PREF F TER/COTER DE MAI24.

NUM. TRANSFERENCIA :

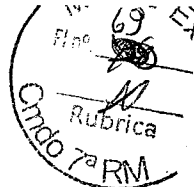
EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300065	1	228671	1000000000	339039		110407	AIDTDEFOUTR	27.024,00

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

UG : 160539 03Ma124 10:20

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

ALEXANDRE
 DA SILVA GALDINO - Cel
 OD do Cmdo da 7ª RM

___ SIAFI2024-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

03/05/24 11:19

USUARIO: J SANTOS

DATA EMISSAO : 03Mai24 VALORIZACAO : 03Mai24 NUMERO : 2024NC006018

UG EMITENTE : 160539 - COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRE - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160194 / 00001 - CMDO 7A RM / DE

OBSERVACAO

CURSO DE PADEIRO DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO

EMPENHO IMEDIATO

ATENDE DIEX N° ___ - AFG/CH PREP E TER/COTER DE MAI24.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SE	UOR	PI	VALOR
300065	1	228671	10000000000	339039		110407	ALDTDEFOUTR	35.776,00

LANCADO POR : 89095359700 - MENDES

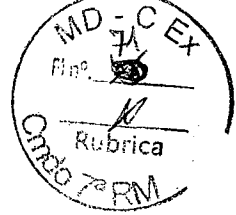
UG : 160539 03Mai24 10:20

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF12-RETORNA



ALEXANDRE
DA SILVA GALDINO - Cel
OD do Cmdo da 7ª RM

A handwritten signature in black ink, written over the typed name and title of Alexandre da Silva Galdino.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 - SALC/7ª RM
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64318.011690/2024-17)**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, para efeito de composição do referido processo, que tem por objetivo garantir eventuais contratações do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para capacitação dos militares ingressos no quadro de praças temporários do Exército Brasileiro e em cumprimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), o seguinte:

1. Trata-se da eventual contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), instituição especializada na prestação de serviços de capacitação profissional e preparo para ingresso no mercado de trabalho dos jovens militares ingressos na força terrestre nacional, com intuito de utilizar de seus conhecimentos em missões institucionais bem como prepará-los para ingresso no mercado de trabalho por ocasião de seu desligamento da Força, a partir dos recursos previstos e descentralizados de acordo com a Proposta Orçamentária da Unidade Gestora.

2. Que não haverá impacto orçamentário do recurso em tela para o exercício atual e os subsequentes, haja vista que os mesmos estão enquadrados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas previsões do Plano Plurianual.

Recife-PE, 23 de Maio de 2024.

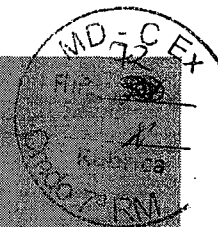
ALEXANDRE DA SILVA GALDINO - Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 7ª Região Militar



EJA E ENSINO MÉDIO ARTICULADOS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Secretaria Executiva de Educação Profissional e
Integral • Secretaria de Educação e Esportes •
Governo de Pernambuco

Senac Pernambuco
Dezembro 2023





Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)

Departamento Regional de Pernambuco

Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

Presidente do Conselho Regional

Regivan José Dantas

Diretor Regional

Eliézio José da Silva

Diretor de Educação Profissional

Maria Goretti Gomes

Diretora de Projetos Estratégicos

José Neto de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças

EJA e Ensino Médio Articulados à Educação Profissional • Proposta Senac PE

Responsáveis Técnicos pelo Projeto

Maria Goretti Gomes – Diretora de Projetos Estratégicos – mariagoretti@pe.senac.br

Betânia Paiva – Gerente de Desenvolvimento Educacional – betaniapaiva@pe.senac.br

Viviane Cerqueira – Coordenadora do Núcleo de Projetos Estratégicos – vivianecerqueira@pe.senac.br

Jobson Alves dos Santos – Coordenador de Relacionamentos e Parcerias – jobsonsantos@pe.senac.br

Eric Campos – Analista – ericcampos@pe.senac.br

Endereço: Av. Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro, Recife, PE • CEP 50.050-540

Telefones: (81) 3413.6786 / 3413.6788 • CNPJ: 03.485.324/0001-55 • Ano do Projeto: 2023



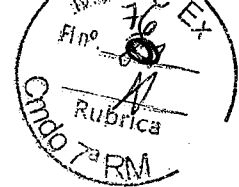
Sumário

1. Dados do Demandante.....	5
1.1. Secretaria Executiva de Educação Profissional e Integral – Secretaria de Educação e Esportes – Governo de Pernambuco	5
1.2. Sobre a Secretaria	5
2. Apresentação Senac	5
3. Justificativas	6
4. Objetivo Geral	6
5. Programação Geral.....	7
5.1. Trilha de Turismo.....	7
5.2. Trilha de Produção de Alimentos 1	8
5.3. Trilha de Produção de Alimentos 2	9
5.4. Trilha de Beleza 1	10
5.5. Trilha de Beleza 2	11
5.6. Trilha de Tecnologia 1	12
5.7. Trilha de Tecnologia 2	13
6. Operacionalização	14
6.1. GRE Recife Norte	14
6.2. GRE Recife Sul.....	15
6.3. GRE Metropolitana Norte.....	16
6.4. GRE Metropolitana Sul	17
6.5. GRE Mata Centro.....	18
6.6. GRE Mata Norte.....	18
6.7. GRE Mata Sul.....	19
6.8. GRE Vale do Capibaribe.....	19
6.9. GRE Agreste Centro Norte.....	20
6.10. GRE Agreste Meridional	21
6.11. GRE Sertão Alto Pajeú	21
6.12. GRE Floresta	22
6.13. GRE Sertão Central	22
6.14. GRE Petrolina.....	23
6.15. GRE Araripina	23
6.16. Operacionalização Total.....	24
7. Aquisição de Equipamentos	25



8. Metodologia de desenvolvimento de competências	25
9. Cronograma	25
10. Investimento	26
11. Responsabilidades	27
11.1. Compete ao Senac	27
11.2. Compete à Secretaria Executiva de Educação Profissional e Integral	27
12. Benefícios Senac – Unidades Móveis	27
12.1. Cláusulas obrigacionais das unidades móveis	27
Compete ao Prestado:	27
13. Outras Informações	29

MGG
MGG



1. Dados do Demandante

1.1. Secretaria Executiva de Educação Profissional e Integral – Secretaria de Educação e Esportes – Governo de Pernambuco

Av. Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife, PE. CEP 50810-000.

(81) 3183-8203

Contatos

- Ana Dias – Secretária Executiva – (81) 99615-9392

1.2. Sobre a Secretaria

A Secretaria de Educação e Esportes tem como missão garantir o acesso da população ao ensino no nível básico e nível técnico; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública municipal de ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Estadual de Educação; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade de ensino e da capacitação do quadro da educação; formular e executar políticas de esportes; promover ações e atividades de incentivo à cultura e aos esportes em todas as suas manifestações e formas. Promover ações para viabilizar o apoio técnico e financeiro para melhoria da educação de Pernambuco.

2. Apresentação Senac

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac é uma instituição privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que tem como missão “Educar para o trabalho em atividades do comércio de bens serviços e turismo”. Há 77 anos presta serviços à sociedade, oferecendo cursos de formação inicial e continuada, educação profissional técnica de nível médio e de nível superior, além de ações extensivas como: oficinas, workshops, congressos, seminários e palestras. Além de seu amplo portfólio, também oferece soluções empresarias customizadas, alinhadas aos objetivos estratégicos das empresas.

Dentro deste contexto, o Senac Pernambuco apresenta esta proposta à Secretaria de Educação e Esportes / Secretaria Executiva de Educação Profissional e Integral, com o objetivo de qualificar profissionalmente alunos do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Médio ofertados pelo

MGG
MGG



Governo do Estado de Pernambuco, promovendo a aquisição de competências profissionais, com vistas à inserção no mercado de trabalho e o empreendedorismo para geração de renda.

3. Justificativas

- Portaria nº 962/2021 do Ministério da Educação, que institui o Programa da Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional – EJA Integrada.
- Diagnóstico realizado junto ao mercado, tomando como premissa o arranjo produtivo das regiões em que se localizam as Gerências Regionais de Educação – GREs.

4. Objetivo Geral

Ampliar a execução de ações de transformação social e de qualificação profissional em Pernambuco, por meio da proposta de desenvolvimento do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Médio ofertados pelo Governo do Estado de Pernambuco, em colaboração com o Ensino da Qualificação Profissional desenvolvido pelo Senac Pernambuco.

MGG
MGG



5. Programação Geral

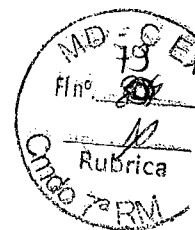
Com base no diagnóstico e fundamentada nas orientações do Ministério da Educação (MEC), a proposta é de estruturar a oferta **EJA Médio e Ensino Médio Articulada à Qualificação Profissional** na perspectiva de **Trilhas Formativas**. As trilhas são iniciadas com um curso de Qualificação Profissional (QP), seguidas de cursos de Aperfeiçoamento (APF), Programas Socioprofissionais (PSP) e/ou Programas Instrumentais (PI).

5.1. Trilha de Turismo

Curso	Segmento	Tipo	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Perfil do Egresso / Objetivo do Curso
Recepcionista em Meios de Hospedagem	Hospedagem	QP	160	<ul style="list-style-type: none">16 anos;Cursando o 1º ano do Ensino Médio.	O recepcionista em meios de hospedagem é responsável pela recepção e atendimento de clientes em meios de hospedagem, como hotel, resort, pousada, flat ou apart-hotel, entre outros. Este profissional realiza procedimentos referentes a entrada, permanência e saída dos clientes, planejando e organizando suas atividades de trabalho. Atua em equipe, interagindo com funcionários de outros setores, e contribui para a satisfação e fidelização do cliente.
Recepção Hoteleira: Técnicas e Controles	Turismo	APF	20	<ul style="list-style-type: none">18 anosEnsino Médio incompleto	Este curso tem como objetivo de promover o conhecimento sobre técnicas e controle de Recepção Hoteleira, possibilitando conhecimentos teóricos e práticos que auxiliem procedimentos da recepção hoteleira.

Curso	CH	Alunos por Turma	Valor por Turma
Recepcionista em Meios de Hospedagem	160	20	R\$ 31.423,96
Recepção Hoteleira: Técnicas e Controles	20	20	R\$ 3.932,00

MGG
MGG



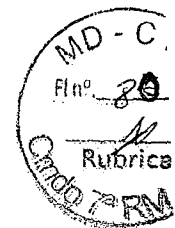
5.2. Trilha de Produção de Alimentos 1

Curso	Segmento	Tipo	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Perfil do Egresso / Objetivo do Curso
Auxiliar de Cozinha	Gastronomia	QP	240	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental II incompleto 	O Auxiliar de Cozinha é o profissional que auxilia o cozinheiro no pré-preparo e preparo de alimentos e produções culinárias, colaborando na organização do ambiente de trabalho. Executa a mise en place, realizando higienização, cortes, porcionamento, armazenamento e conservação de alimentos, conforme as boas práticas de manipulação. Organiza e higieniza a cozinha, seus equipamentos e utensílios, de acordo com as condições de segurança no local de trabalho. Atua no segmento de serviços de alimentação, tais como: lanchonetes, bares, restaurantes, padaria, indústria de processamento de alimentos, catering, cozinha de coletividade, cozinha hospitalar, entre outros.
Preparo de Pães, Roscas e Biscoitos	Produção de Alimentos	PSP	40	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental incompleto 	Este curso tem como objetivo formar profissionais para desenvolver aplicação de técnicas de elaboração, montagem e decoração de pães, roscas e biscoitos.
Bolos e Doces Regionais	Produção de Alimentos	PSP	30	<ul style="list-style-type: none"> 16 anos Ensino Fundamental completo 	Este curso tem como objetivo promover a construção de conhecimentos relativos ao preparo de bolos e doces típicos da culinária nordestina, aplicando as regras de higiene pessoal, ambiental e de manipulação de alimentos. É destinado ao público em geral e aos profissionais do segmento de produção de alimentos interessados na preparação de bolos e doces regionais.
Técnicas Básicas de Confeitaria	Produção de Alimentos	PSP	45	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental completo 	Este curso tem como objetivo de promover o conhecimento sobre Técnicas Básicas de Confeitaria, possibilitando conhecimentos teóricos e práticos que auxiliem na formação de profissionais capazes de desenvolver competências necessárias para preparar massas de confeitaria, cremes, recheios e coberturas e, ainda, montar e decorar doces.

Esta trilha necessita de estrutura para sua realização (cozinha ou laboratório de Gastronomia)

Curso	CH	Alunos por Turma	Valor por Turma
Auxiliar de Cozinha	240	20	R\$ 47.184,00
Preparo de Pães, Roscas e Biscoitos	40	20	R\$ 7.864,00
Bolos e Doces Regionais	30	20	R\$ 5.898,00
Técnicas Básicas de Confeitaria	45	20	R\$ 8.847,00

MGG
MGC



5.3. Trilha de Produção de Alimentos 2

Curso	Segmento	Tipo	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Perfil do Egresso / Objetivo do Curso
Auxiliar de Cozinha	Gastronomia	QP	240	<ul style="list-style-type: none"> 19 anos Ensino Fundamental II incompleto 	O Auxiliar de Cozinha é o profissional que auxilia o cozinheiro no pré-preparo e preparo de alimentos e produções culinárias, colaborando na organização do ambiente de trabalho. Executa a mise en place, realizando higienização, cortes, porcionamento, armazenamento e conservação de alimentos, conforme as boas práticas de manipulação. Organiza e higieniza a cozinha, seus equipamentos e utensílios, de acordo com as condições de segurança no local de trabalho. Atua no segmento de serviços de alimentação, tais como: lanchonetes, bares, restaurantes, padaria, indústria de processamento de alimentos, catering, cozinha de coletividade, cozinha hospitalar, entre outros.
Preparo de Pães Artesanais	Produção de Alimentos	APF	40	<ul style="list-style-type: none"> 16 anos Ensino Fundamental I completo 	O curso de aperfeiçoamento Preparo de Pães Artesanais tem como objetivo desenvolver a seguinte competência: Preparar pães artesanais. É destinado a profissionais e alunos da área de produções gastronômicas que estejam buscando aperfeiçoamento técnico para preparações de pães artesanais.
Comidas de Rua	Gastronomia	APF	30	<ul style="list-style-type: none"> 16 anos Ensino Fundamental I completo 	O curso de aperfeiçoamento Comidas de Rua tem como objetivo subsidiar os participantes no preparo de comidas de rua, com qualidade e segurança. É destinado aos vendedores ambulantes e demais profissionais da gastronomia.
Culinária Regional	Gastronomia	PSP	45	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental incompleto 	Este curso tem como objetivo capacitar os alunos a elaborar pratos da culinária regional, considerando a boa manipulação de alimentos e as normas de qualidade, saúde, segurança e preservação ambiental.

Esta trilha necessita de estrutura para sua realização (cozinha ou laboratório de Gastronomia)

Curso	CH	Alunos por Turma	Valor por Turma
Auxiliar de Cozinha	240	20	R\$ 47.184,00
Preparo de Pães Artesanais	40	20	R\$ 7.864,00
Comidas de Rua	30	20	R\$ 5.892,00
Culinária Regional	45	20	R\$ 8.838,00

MGG
MGG

5.4. Trilha de Beleza 1

Curso	Segmento	Tipo	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Perfil do Egresso / Objetivo do Curso
Cabeleireiro Assistente	Beleza	QP	230	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental completo 	O Cabeleireiro Assistente auxilia na realização de procedimentos de embelezamento e cuidados nos cabelos. Este profissional organiza o ambiente de trabalho, realiza procedimentos de higienização, hidratação e penteados. Atua em salões, institutos de beleza, spas, clínicas de estética, meios de hospedagem, lojas de cosméticos, cruzeiros marítimos, academias e domicílios, entre outros lugares.
Básico de Corte de Cabelo e Escova	Beleza	PSP	40	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental incompleto 	Este curso tem como objetivo formar profissionais capazes de desenvolver competências relacionadas ao exercício de atividades geradoras de renda, tendo em vista o domínio e aplicação de básico de corte de cabelo e escova.
Básico de Maquiagem	Beleza	PSP	40	<ul style="list-style-type: none"> 16 anos Ensino Fundamental incompleto 	Este curso tem como objetivo atualizar e aprofundar competências que visem o desenvolvimento profissional de acordo com as novas exigências do mercado de trabalho, tendo em vista o domínio e aplicação de técnicas básicas em maquiagem, utilizando materiais e produtos adequados.

Esta trilha necessita de estrutura para sua realização (salão ou laboratório de Beleza)

Curso	CH	Alunos por Turma	Valor por Turma
Cabeleireiro Assistente	230	20	R\$ 45.218,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	40	20	R\$ 7.864,00
Básico de Maquiagem	40	20	R\$ 7.864,00

MGG
 MGS



5.5. Trilha de Beleza 2

Curso	Segmento	Tipo	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Perfil do Egresso / Objetivo do Curso
Barbeiro	Beleza	QP	172	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental completo 	O Barbeiro é responsável por realizar o embelezamento da barba e dos cabelos masculinos. Esse profissional executa procedimentos de higienização, hidratação, reconstrução, alteração da estrutura e coloração dos fios, modelagem de barba, bigode, costeletas e aparos dos pelos faciais, utilizando técnicas de Visagismo. Atua em barbearias, salões e institutos de beleza, SPAs, centros de estética, meios de hospedagem, lojas de cosméticos, cruzeiros marítimos, academias e domicílios, como profissional autônomo, prestador de serviços ou empregado.
Técnicas Básicas de Barbearia	Beleza	PSP	40	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental completo 	Este curso tem como objetivo de promover o conhecimento sobre Técnicas Básicas de Barbearia, possibilitando conhecimentos teóricos e práticos que auxiliem na formação de profissionais capazes de desenvolver competências necessárias para realizar técnicas de cortes masculinos e design de barba.

Esta trilha necessita de estrutura para sua realização (salão ou laboratório de Beleza)

Curso	CH	Alunos por Turma	Valor por Turma
Barbeiro	172	20	R\$ 53.815,20
Técnicas Básicas de Barbearia	40	20	R\$ 7.864,00

MGG
MGG

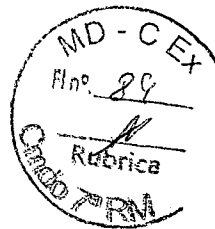
5.6. Trilha de Tecnologia 1

Curso	Segmento	Tipo	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Perfil do Egresso / Objetivo do Curso
Montador e Reparador de Computador	Tecnologia da Informação	QP	168	<ul style="list-style-type: none"> 15 anos Ensino Fundamental completo 	O Montador e Reparador de Computador é o profissional responsável pelos serviços de manutenção em computadores e de instalação e configuração de periféricos. Também realiza a especificação de componentes e elabora o inventário de hardware e software. Atua em laboratórios técnicos de organizações públicas, privadas e no atendimento e suporte ao usuário, por meio da prestação de serviços autônomos, temporários ou contrato efetivo.
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	Tecnologia da Informação	PSP	60	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental completo 	Este curso tem como objetivo de promover o conhecimento sobre Manutenção Básica de Celulares – Introdução, possibilitando a manutenção de celulares, instalando, configurando, atualizando componentes de acordo com requisitos técnicos.
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	Tecnologia da Informação	PSP	60	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental completo 	Este curso tem como objetivo de promover o conhecimento sobre Manutenção Básica de Computadores para usuários, possibilitando o reconhecimento dos principais componentes de um microcomputador, entender da sua estrutura e funcionamento e ainda instalar e configurar periféricos. Instalar e configurar sistema operacional e. Instalar e configurar de softwares adicionais de análise de desempenho e melhoria de performance.

Esta trilha necessita de estrutura para sua realização (laboratório de Tecnologia da Informação)

Curso	CH	Alunos por Turma	Valor por Turma
Montador e Reparador de Computador	168	20	R\$ 39.028,80
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	60	20	R\$ 11.796,00
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	60	20	R\$ 11.796,00

MGG
MGO



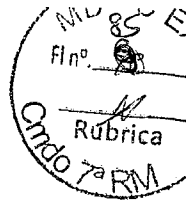
5.7. Trilha de Tecnologia 2

Curso	Segmento	Tipo	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Perfil do Egresso / Objetivo do Curso
Empreendedorismo Digital	Comercio	APF	60	<ul style="list-style-type: none">16 anosEnsino Fundamental completo	Este curso tem como objetivo desenvolver a seguinte competência: implantar negócio digital. É destinado a empreendedores e demais profissionais de marketing e comunicação.

Esta trilha necessita de estrutura para sua realização (laboratório de Tecnologia da Informação)

Curso	CH	Alunos por Turma	Valor por Turma
Empreendedorismo Digital	60	20	R\$ 11.796,00

MGG
3/26



6. Operacionalização

6.1. GRE Recife Norte

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Recife	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Técnicas Básicas de Confeitaria	R\$ 8.847,00	2	2	20	40	R\$ 17.694,00
Comidas de Rua	R\$ 5.892,00	2	2	20	40	R\$ 11.784,00
Culinária Regional	R\$ 8.898,00	2	2	20	40	R\$ 17.676,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	2	2	20	40	R\$ 15.728,00
Básico de Maquiagem	R\$ 7.864,00	2	2	20	40	R\$ 15.728,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20	2	2	20	40	R\$ 67.630,40
Técnicas Básicas de Barbearia	R\$ 7.864,00	2	2	20	40	R\$ 15.728,00
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00	2	2	20	40	R\$ 23.592,00
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	R\$ 11.796,00	2	2	20	40	R\$ 23.592,00
Recepcionista em Meios de Hospedagem	R\$ 31.423,96	2	2	20	40	R\$ 62.847,92
Recepção Hoteleira: Técnicas e Controles	R\$ 3.932,00	2	2	20	40	R\$ 7.864,00
			22		440	R\$ 279.864,32

MGG
MGG

6.2. GRE Recife Sul

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Recife	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Preparo de Pães, Roscas e Biscoitos	R\$ 7.864,00	2	2	20	40	R\$ 15.728,00
Comidas de Rua	R\$ 5.892,00	2	2	20	40	R\$ 11.784,00
Culinária Regional	R\$ 8.898,00	2	2	20	40	R\$ 17.676,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	2	2	20	40	R\$ 15.728,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20	2	2	20	40	R\$ 67.630,40
Técnicas Básicas de Barbearia	R\$ 7.864,00	2	2	20	40	R\$ 15.728,00
Básico de Maquiagem	R\$ 7.864,00	2	2	20	40	R\$ 15.728,00
Recepcionista em Meios de Hospedagem	R\$ 31.423,96	2	2	20	40	R\$ 62.847,92
Recepção Hoteleira: Técnicas e Controles	R\$ 3.932,00	2	2	20	40	R\$ 7.864,00
Manutenção Básica de Celulares - Introdução	R\$ 11.796,00	2	2	20	40	R\$ 23.592,00
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	R\$ 11.796,00	2	2	20	40	R\$ 23.592,00
			22		440	R\$ 277.898,32

MGG
 MGR



6.3. GRE Metropolitana Norte

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Rapissuma	Turmas Olinda	Turmas Abreu e Lima	Turmas Paulista	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Preparo de Pães, Roscas e Biscoitos	R\$ 7.864,00		1			1	20	20	R\$ 7.864,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	1	1	1	1	4	20	80	R\$ 31.456,00
Básico de Maquiagem	R\$ 7.864,00	1	1			2	20	40	R\$ 15.728,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20		1	1	1	3	20	60	R\$ 101.445,60
Montador e Reparador de Computador	R\$ 33.028,80	1	1	1	1	4	20	80	R\$ 132.115,20
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00	1	1	1	1	4	20	80	R\$ 47.184,00
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	R\$ 11.796,00		1	1	1	3	20	60	R\$ 35.388,00
Empreendedorismo Digital	R\$ 11.796,00	1	1	1	1	4	20	80	R\$ 47.184,00
Culinária Regional	R\$ 8.838,00	1				1	20	20	R\$ 8.838,00
Comida de Rua	R\$ 5.892,00				1	1	20	20	R\$ 5.892,00
						27		540	R\$ 433.094,80

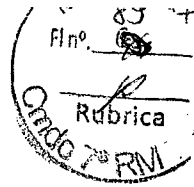
MGG
14/30



6.4. GRE Metropolitana Sul

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Cabo de S ^o Agostinho	Turmas Jaboatão dos Guararapes	Turmas Camaragibe	Turmas Ipojuca	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Bolos e Doces Regionais	R\$ 5.898,00		1			1	20	20	R\$ 5.898,00
Técnicas Básicas de Confeitaria	R\$ 8.847,00		1			1	20	20	R\$ 8.847,00
Comidas de Rua	R\$ 5.892,00	1				1	20	20	R\$ 5.892,00
Culinária Regional	R\$ 8.838,00				1	1	20	20	R\$ 8.838,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	2	2			4	20	80	R\$ 31.456,00
Básico de Maquiagem	R\$ 7.864,00	2	2			4	20	80	R\$ 31.456,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20	2	2			4	20	80	R\$ 135.260,80
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00	2	2	1	1	6	20	120	R\$ 70.776,00
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	R\$ 11.796,00	2	2	1		5	20	100	R\$ 58.980,00
Recepcionista em Meios de Hospedagem	R\$ 31.423,96	2	1		1	4	20	80	R\$ 125.695,84
Recepção Hoteleira; Técnicas e Controles	R\$ 3.932,00	2	1		1	4	20	80	R\$ 15.728,00
						35		700	R\$ 498.827,64

MGG
MGG



6.5. GRE Mata Centro

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas São Joaquim do Monte	Turmas Escada	Turmas Vitória de Stº Antônio	Turmas Camocim de São Félix	Turmas Bonito	Turmas Chã de Alegria	Turmas Gravata	Turmas Glória do Goitá	Turmas Bezerros	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Técnicas Básicas de Confeitaria	R\$ 8.847,00	1			1		1		1		4	20	80	R\$ 35.388,00
Preparo de Pães Artesanais	R\$ 7.864,00		1	1	1						3	20	60	R\$ 23.592,00
Culinária Regional	R\$ 8.838,00		1								1	20	20	R\$ 8.838,00
Cabelereiro Assistente	R\$ 45.218,00		1	1							2	20	40	R\$ 90.436,00
Básico de Maquiagem	R\$ 7.864,00			1							1	20	20	R\$ 7.864,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20		1	1							2	20	40	R\$ 67.630,40
Montador e Reparador de Computador	R\$ 33.028,80	1	1	1				1			4	20	80	R\$ 132.115,20
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00		1	1	1	1	1				5	20	100	R\$ 58.980,00
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	R\$ 11.796,00			1							1	20	20	R\$ 11.796,00
Empreendedorismo Digital	R\$ 11.796,00			1							1	20	20	R\$ 11.796,00
											24		480	R\$ 448.435,60

6.6. GRE Mata Norte

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Carpina	Turmas Timbaúba	Turmas Itambé	Turmas Aliança	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Auxiliar de Cozinha	R\$ 47.184,00	1				1	20	20	R\$ 47.184,00
Bolos e Doces Regionais	R\$ 5.898,00	1	1			2	20	40	R\$ 11.796,00
Técnicas Básicas de Confeitaria	R\$ 8.847,00	1	1	1		3	20	60	R\$ 26.541,00
Cabelereiro Assistente	R\$ 45.218,00	1	1			2	20	40	R\$ 90.436,00
Básico de Maquiagem	R\$ 7.864,00	1			1	2	20	40	R\$ 15.728,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20	1				1	20	20	R\$ 33.815,20
Montador e Reparador de Computador	R\$ 33.028,80	2				2	20	40	R\$ 66.057,60
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00	2	1	1	1	5	20	100	R\$ 58.980,00
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	R\$ 11.796,00	2				2	20	40	R\$ 23.592,00
						20		400	R\$ 374.129,80

MGG
MGC



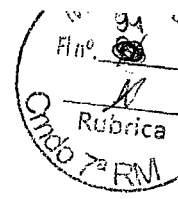
6.7. GRE Mata Sul

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Catende	Turmas Gameleira	Turmas Cortés	Turmas São José da Coroa Grande	Turmas Palmares	Total de Turmas	Alunos por turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Auxiliar de Cozinha	R\$ 47.184,00				1		1	20	20	R\$ 47.184,00
Bolos e Doces Regionais	R\$ 5.898,00		1				1	20	20	R\$ 5.898,00
Técnicas Básicas de Confeitaria	R\$ 8.847,00					1	1	20	20	R\$ 8.847,00
Culinária Regional	R\$ 8.838,00				1		1	20	20	R\$ 8.838,00
Cabeleireiro Assistente	R\$ 45.218,00	1	1	1	1		4	20	80	R\$ 180.872,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	1	1	1	1	1	5	20	100	R\$ 39.320,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20		1	1	1	1	4	20	80	R\$ 135.260,80
Montador e Reparador de Computador	R\$ 33.028,80				1		1	20	20	R\$ 33.028,80
Manutenção Básica de Celulares - Introdução	R\$ 11.796,00		1		1	1	3	20	60	R\$ 35.388,00
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	R\$ 11.796,00	1	1	1	1	1	5	20	100	R\$ 58.980,00
Recepcionista em Meios de Hospedagem	R\$ 31.423,96				1		1	20	20	R\$ 31.423,96
							27		540	R\$ 585.040,56

6.8. GRE Vale do Capibaribe

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Lagoa de Itaenga	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Cabeleireiro Assistente	R\$ 45.218,00	1	1	20	20	R\$ 45.218,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	1	1	20	20	R\$ 7.864,00
			2		40	R\$ 53.082,00

MGG
MGG



6.9. GRE Agreste Centro Norte

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Caruaru	Turmas Toritama	Turmas Panelas	Total de Turmas	Alunos por turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Auxiliar de Cozinha	R\$ 47.184,00	1	1		2	20	40	R\$ 94.368,00
Preparo de Pães Artesanais	R\$ 7.864,00		1		1	20	20	R\$ 7.864,00
Comidas de Rua	R\$ 5.892,00	1			1	20	20	R\$ 5.892,00
Cabelereiro Assistente	R\$ 45.218,00	1	1		2	20	40	R\$ 90.436,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00			1	1	20	20	R\$ 7.864,00
Básico de Maquiagem	R\$ 7.864,00	1	1	1	3	20	60	R\$ 23.592,00
Técnicas Básicas de Barbearia	R\$ 7.864,00	1			1	20	20	R\$ 7.864,00
Montador e Reparador de Computador	R\$ 33.028,80	1			1	20	20	R\$ 33.028,80
Manutenção Básica de Celulares - Introdução	R\$ 11.796,00	1	1		2	20	40	R\$ 23.592,00
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	R\$ 11.796,00	1	1	1	3	20	60	R\$ 35.388,00
Recepcionista em Meios de Hospedagem	R\$ 31.423,96	1			1	20	20	R\$ 31.423,96
Recepção Hoteleira: Técnicas e Controles	R\$ 3.932,00		1		1	20	20	R\$ 3.932,00
					19		380	R\$ 365.244,76

MGG
MGG



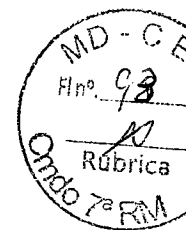
6.10. GRE Agreste Meridional

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Garanhuns	Turmas Lajedo	Turmas Canhotinho	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Auxiliar de Cozinha	R\$ 47.184,00	1			1	20	20	R\$ 47.184,00
Técnicas Básicas de Confeitaria	R\$ 8.847,00	1	1		2	20	40	R\$ 17.694,00
Preparo de Pães Artesanais	R\$ 7.864,00	1	1		2	20	40	R\$ 15.728,00
Culinária Regional	R\$ 8.838,00	1			1	20	20	R\$ 8.838,00
Cabelereiro Assistente	R\$ 45.218,00	1			1	20	20	R\$ 45.218,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	1	1	1	3	20	60	R\$ 23.592,00
Básico de Maquiagem	R\$ 7.864,00	1	1		2	20	40	R\$ 15.728,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20	1			1	20	20	R\$ 33.815,20
Montador e Reparador de Computador	R\$ 33.028,80	1	1		2	20	40	R\$ 66.057,60
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00	1	1		2	20	40	R\$ 23.592,00
					17		340	R\$ 297.446,80

6.11. GRE Sertão Alto Pajeú

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Calumbi	Turmas St Cruz da Baixa Verde	Turmas São José do Egito	Turmas Flores	Turmas Solidão	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Auxiliar de Cozinha	R\$ 47.184,00			1			1	20	20	R\$ 47.184,00
Cabelereiro Assistente	R\$ 45.218,00	1		1	1	1	4	20	80	R\$ 180.872,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	1		1	1	1	4	20	80	R\$ 31.456,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20			1			1	20	20	R\$ 33.815,20
Técnicas Básicas de Barbearia	R\$ 7.864,00			1			1	20	20	R\$ 7.864,00
Montador e Reparador de Computador	R\$ 33.028,80		1	1			2	20	40	R\$ 66.057,60
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00	1	1	1	1	1	5	20	100	R\$ 58.980,00
Empreendedorismo Digital	R\$ 11.796,00	1	1	1			3	20	60	R\$ 35.388,00
							21		420	R\$ 461.616,80

MGG
M.G.



6.12. GRE Floresta

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Petrolândia	Turmas Tacaratu	Turmas Itacuruba	Turmas Jatobá	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Auxiliar de Cozinha	R\$ 47.184,00	1				1	20	20	R\$ 47.184,00
Técnicas Básicas de Confeitaria	R\$ 8.847,00		1			1	20	20	R\$ 8.847,00
Culinária Regional	R\$ 8.838,00	2				2	20	40	R\$ 17.676,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	2	1	1		4	20	80	R\$ 31.456,00
Básico de Maquiagem	R\$ 7.864,00	2				2	20	40	R\$ 15.728,00
Técnicas Básicas de Barbearia	R\$ 7.864,00	2			1	3	20	60	R\$ 23.592,00
Montador e Reparador de Computador	R\$ 33.028,80	2			1	3	20	60	R\$ 99.086,40
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00	2	1			3	20	60	R\$ 35.388,00
						19		380	R\$ 278.957,40

6.13. GRE Sertão Central

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Salgueiro	Turmas São José do Belmonte	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Auxiliar de Cozinha	R\$ 47.184,00	1	1	2	20	40	R\$ 94.368,00
Bolos e Doces Regionais	R\$ 5.898,00	1	1	2	20	40	R\$ 11.796,00
Culinária Regional	R\$ 8.838,00	1	1	2	20	40	R\$ 17.676,00
Cabelereiro Assistente	R\$ 45.218,00	1	1	2	20	40	R\$ 90.436,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20	1	1	2	20	40	R\$ 67.630,40
Montador e Reparador de Computador	R\$ 33.028,80	1	1	2	20	40	R\$ 66.057,60
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00	1	1	2	20	40	R\$ 23.592,00
				14		280	R\$ 371.556,00

MGG
MGG



6.14. GRE Petrolina

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas São Mª da Boa Vista	Turmas Lagoa Grande	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Cabelereiro Assistente	R\$ 45.218,00	1		1	20	20	R\$ 45.218,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	1		1	20	20	R\$ 7.864,00
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00		1	1	20	20	R\$ 11.796,00
Empreendedorismo Digital	R\$ 11.796,00		1	1	20	20	R\$ 11.796,00
				4		80	R\$ 76.674,00

6.15. GRE Araripina

Oferta Senac	Valor por Turma	Turmas Araripina	Turmas Ibubi	Turmas Exu	Turmas Trindade	Turmas Ouricuri	Turmas Bodocó	Total de Turmas	Alunos por Turma	Alunos por Curso	Valor por Curso
Culinária Regional	R\$ 8.838,00	2						2	20	40	R\$ 17.676,00
Básico de Corte de Cabelo e Escova	R\$ 7.864,00	2	2			1		5	20	100	R\$ 39.320,00
Básico de Maquiagem	R\$ 7.864,00	2	2					4	20	80	R\$ 31.456,00
Barbeiro	R\$ 33.815,20	2	1					3	20	60	R\$ 101.445,60
Técnicas Básicas de Barbearia	R\$ 7.864,00	2	1					3	20	60	R\$ 23.592,00
Montador e Reparador de Computador	R\$ 33.028,80	2	1	2	1	1		7	20	140	R\$ 231.201,60
Manutenção Básica de Celulares – Introdução	R\$ 11.796,00	2	1	2	2		1	8	20	160	R\$ 94.368,00
Manutenção Básica de Computadores para Usuários	R\$ 11.796,00	2	1	2	2			7	20	140	R\$ 82.572,00
								39		780	R\$ 621.631,20

MGG
MGG



6.16. Operacionalização Total

GRE	Turmas	Alunos	Investimento
Recife Norte	22	440	R\$ 279.864,32
Recife Sul	22	440	R\$ 277.898,32
Metropolitana Norte	27	540	R\$ 433.094,80
Metropolitana Sul	35	700	R\$ 498.827,64
Mata Centro	24	480	R\$ 448.435,60
Mata Norte	20	400	R\$ 374.129,80
Mata Sul	27	540	R\$ 585.040,56
Vale do Capibaribe	2	40	R\$ 53.082,00
Agreste Centro Norte	19	380	R\$ 365.244,76
Agreste Meridional	17	340	R\$ 297.446,80
Sertão Alto Pajeú	21	420	R\$ 461.616,80
Floresta	19	380	R\$ 278.957,40
Sertão Central	14	280	R\$ 371.556,00
Petrolina	4	80	R\$ 76.674,00
Aranpina	39	780	R\$ 621.631,20
	312	6.240	R\$ 5.423.500,00

Valor da Operacionalização	R\$ 5.423.500,00
-----------------------------------	-------------------------

MGG
LGG



7. Aquisição de Equipamentos

Esta proposta não contempla o investimento dos equipamentos necessários para as trilhas de Beleza e Tecnologia da Informação, e também, outras das programações fora das escolas do Senac Pernambuco.

8. Metodologia de desenvolvimento de competências

Tendo como foco principal o protagonismo e aprendizagem dos discentes, serão adotados instrumentos e técnicas que viabilizem o autodesenvolvimento, à aprendizagem colaborativa e a resolução de problemas.

As programações serão vivenciadas presencialmente, através de uma metodologia teórico-prática e interdisciplinar. Deverão ser adotados procedimentos que envolvam análise e solução de problemas, estudos de caso, pesquisa, simulações e demais procedimentos que mobilizem conhecimentos, estimulem a percepção analítica, a contextualização de informações e a construção e reconstrução do conhecimento, visando assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

As estratégias pedagógicas adotadas no desenvolvimento de cada unidade curricular do curso devem proporcionar uma efetiva participação dos trabalhadores, assim como todas as condições para aprender, através de simulações de situações reais e diversificadas do ambiente de trabalho, que possibilite a interação entre os alunos e os instrutores, a flexibilidade de seus comportamentos e o autodesenvolvimento.

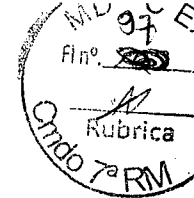
A avaliação será acompanhada e registrada ao longo do processo de ensino e aprendizagem. Para aprovação no curso, o aluno precisa desenvolver as competências em todas as unidades curriculares. Além da menção D (referente a competência desenvolvida), o aluno deve ter frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente.

9. Cronograma

Será definido posteriormente, em comum acordo entre a Secretaria Executiva de Educação Profissional e Integral e o Senac Pernambuco.

As aulas acontecerão de segunda a sexta-feira, com carga horária diária de 4 horas.

MGG
MGG



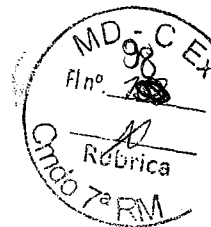
10. Investimento

Foi estimado para esta proposta o montante de R\$ 5.423.500,00 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais) que deverá ser repassado ao Senac Pernambuco conforme quadro abaixo:

Porcentagem	Descrição	Valor
20%	Na conclusão de 20% do total de turmas	R\$ 1.084.700,00
20%	Na conclusão de 40% do total de turmas	R\$ 1.084.700,00
20%	Na conclusão de 60% do total de turmas	R\$ 1.084.700,00
20%	Na conclusão de 80% do total de turmas	R\$ 1.084.700,00
20%	Na conclusão de 100% do total de turmas	R\$ 1.084.700,00
Total		R\$ 5.423.500,00

Os valores descritos são referentes ao total de alunos propostos, nos locais acordados, sendo de responsabilidade da instituição demandante o preenchimento das turmas. O não preenchimento da turma por completo, a desistência, evasão ou reprovação do aluno não eximem o pagamento do valor total desta proposta pelo demandante; exceto para os casos onde o número de alunos concluintes seja inferior a 75% do número de matriculados da turma. Para esses casos específicos, de turmas com número de concluintes abaixo de 75% dos matriculados, o pagamento será reajustado para o valor proporcional ao número de certificados de conclusão da turma, emitidos pelo Senac.

MGG
MGG



11. Responsabilidades

11.1. Compete ao Senac

Disponibilizar equipe técnica para desenvolvimento do projeto; seleção, contratação, orientação e pagamento dos docentes; folha de pagamento e encargos trabalhistas, inclusive rescisórios; apoio no processo de divulgação das programações; acesso ao material didático através da Biblioteca Digital Senac ou eventual fornecimento de apostilas e/ou materiais de apoio; insumos necessários à prática pedagógica; avaliação do trabalho e emissão dos certificados dos alunos concluintes.

11.2. Compete à Secretaria Executiva de Educação Profissional e Integral

Apresentar o termo de aceite da proposta com antecedência de 15 (quinze) dias anteriores à previsão do início da programação; disponibilizar locais para realização da programação conforme orientações do Senac; inscrição dos participantes e encaminhamento para o Senac com antecedência de 5 (cinco) dias do início da programação; pagamento do valor especificado no item Investimento e emissão de atestado de capacidade técnica ao final da programação.

12. Benefícios Senac – Unidades Móveis

Disponibilização de duas (2) carretas de Beleza e duas (2) carretas de Gastronomia, sem ônus para a Secretaria Executiva de Educação Profissional e Integral.

12.1. Cláusulas obrigacionais das unidades móveis.

Compete ao Prestado:

1. Disponibilizar local para instalação da Unidade Móvel (carreta), para a realização das programações.
 - a) O local, onde deve ser instalada a Unidade Móvel (carreta), deverá ser escolhido em conjunto com o SENAC/PE.
2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica, rede de esgoto, água, além dos serviços de limpeza da área interna e externa da Unidade Móvel (carreta).
3. Disponibilizar banheiros, próximos à carreta, para utilização pelos usuários da Unidade Móvel.

MGG
MGG



4. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, materiais e instrumentos cedidos, pelo SENAC/PE, para a execução das programações.
5. Responsabilizar-se pela segurança da Unidade Móvel, bem como pela segurança dos alunos e instrutores, durante a realização das aulas.
 - a) Em caso de qualquer dano, arrombamento ou furtos, o MUNICÍPIO deverá indenizar o SENAC/PE.
6. Manter a Unidade Móvel (carreta) no local previamente definido juntamente com o SENAC/PE.
 - a) O deslocamento da carreta, do local previamente estabelecido, só poderá ser realizado por uma equipe do SENAC/PE.
 - b) Em caso de necessidade de deslocamento da carreta, o MUNICÍPIO deverá contatar a Coordenação das Unidades Móveis no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para que seja possível o atendimento da solicitação por uma equipe do SENAC/PE.
7. Disponibilizar acesso à internet, via Wi-Fi, com capacidade para atender as demandas dos cursos ofertados na Unidade Móvel do SENAC, tais como acesso à biblioteca virtual e demais pesquisas necessárias à formação dos alunos.
8. Fornecer informações e prestar apoio, sempre que solicitado.

MGG
MGG

13. Outras Informações

Os certificados dos participantes das programações serão padrão Senac e entregues aos alunos no término de cada programação, salvo alinhamentos pré-definidos em contrato.

As programações serão realizadas de conforme cronograma posteriormente acordado entre as partes, considerando a adimplência dos pagamentos de acordo com o item 10, referente ao investimento.

O pagamento, conforme item 'Investimento', poderá ocorrer tanto por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3433-9, Conta Corrente nº 105337-X, de titularidade do Senac-PE, como também poderá ser efetuado através de boleto bancário.

De acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10/1/1946, e com o artigo 25 da Instrução Normativa SRF 306, de 12/3/2003, o Senac Pernambuco é isento de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal, conforme a declaração de imunidade.

A validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias a partir do envio da mesma.

Recife, 5 de dezembro de 2023.

Maria Goretti Gomes

Maria Goretti Gomes (5 de dezembro de 2023 15:54 GMT-3)

MARIA GORETTI GOMES

Diretora de Projetos Estratégicos

Senac Pernambuco

Fin. 704
Rubrica
Cinto 7ª RM

 ·  ·  ·  · 

Sistema Comércio

Senac – Departamento Regional de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500

Santo Amaro | Recife | PE

CEP: 50.050-540

0800 081 1688 | www.pe.senac.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0045.SAD.SEDUC, PROCESSO Nº 0663.2023.AC-25.DL.0045.SAD.SEDUC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, bairro da Várzea, nesta cidade do Recife/PE, neste ato representada pela Sra. **IVANEIDE DE FARIAS DANTAS**, no uso da competência conferida pelo Ato nº 013 do dia 01 de janeiro de 2023, publicado no DOE do dia 02 de janeiro de 2023, e o **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 03.485.324/0001-55, estabelecido Avenida Visconde de Suassuna, nº 500, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CEP 50.050-540, representada neste ato por seu presidente o Sr. **BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS O SOBRINHO**, inscrito no CPF nº 095.367.284-00, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de oferta de cursos profissionalizantes presenciais para alunos do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO



São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0045.SAD.SEDUC, PROCESSO Nº 0663.2023.AC-25.DL.0045.SAD.SEDUC** e todos os seus anexos.

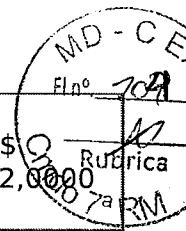
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço contratado pelo preço de **R\$ 5.423.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quinhentos reais)**, conforme o detalhamento abaixo:

ITEM	QTD	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	577396-2	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Recepcionista em Meios de Hospedagem com carga horaria de 160 horas	R\$ 31.423,96	R\$ 314.239,6000
2	9	577397-0	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Recepção Hoteleira: Técnicas e Controles com carga horaria de 20 horas	R\$ 3.932,00	R\$ 35.388,0000
3	9	577398-9	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Auxiliar de Cozinha com carga horaria de 240 horas	R\$ 47.184,00	R\$ 424.656,0000
4	3	577399-7	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Preparo de Pães, Roscas e Biscoitos com carga horaria de 40 horas	R\$ 7.864,00	R\$ 23.592,0000
5	6	577488-8	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Bolos e Doces Regionais com carga horaria de 30 horas	R\$ 5.898,00	R\$ 35.388,0000
6	14	577489-6	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Técnicas Básicas de Confeitaria com carga horaria de 45 horas	R\$ 8.847,00	R\$ 123.858,0000
7	6	577490-0	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Preparo de Pães Artesanais com carga horaria de 40 horas	R\$ 7.864,00	R\$ 47.184,0000
8	7	577494-2	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Comidas de Rua com carga horaria de 30 horas	R\$ 5.892,00	R\$ 41.244,0000
9	15	563095-9	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Culinária Regional com carga horaria de 45 horas	R\$ 8.838,00	R\$ 132.570,0000



10	19	577497-7	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Cabelereiro Assistente com carga horaria de 230 horas	R\$ 45.218,00	R\$ 859.142,0000
11	36	577498-5	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de sobre de Corte de Cabelo e Escova com carga horaria de 40 horas	R\$ 7.864,00	R\$ 283.104,0000
12	24	577499-3	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Básico de Maquiagem com carga horaria de 40 horas	R\$ 7.864,00	R\$ 188.736,0000
13	25	577500-0	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Barbeiro com carga horaria de 172 horas	R\$ 33.815,20	R\$ 845.380,0000
14	12	577504-3	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Técnicas Básicas de Barbearia com carga horaria de 40 horas	R\$ 7.864,00	R\$ 94.368,0000
15	28	577505-1	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Montador e Reparador de Computador com carga horaria de 168 horas	R\$ 33.028,80	R\$ 924.806,4000
16	50	528941-6	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Manutenção Básica de Celulares - Introdução com carga horaria de 60 horas	R\$ 11.796,00	R\$ 589.800,0000
17	30	577508-6	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Manutenção Básica de Computadores para Usuários com carga horaria de 60 horas	R\$ 11.796,00	R\$ 353.880,0000
18	9	577509-4	Serviço de capacitação de pessoal - curso presencial de Empreendedorismo Digital com carga horaria de 60 horas	R\$ 11.796,00	R\$ 106.164,0000
VALOR GLOBAL				R\$ 5.423.500,0000	

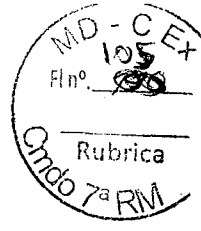
PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- Classificação Funcional Programática: 00108.12.363.0474.2277.3108
- Fonte: 0500
- Categoria Econômica: 3
- Grupo/Modalidade: 3.90

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de



termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de confirmação da execução, no prazo estabelecido no cronograma de Desembolso conforme item **12.1** do termo de referência, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, que serão exibidas ao titular da Gerência Geral de Educação Profissional, para conferência e aprovação, após aposição do respectivo “de acordo”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desembolso das parcelas será realizado conforme cumprimento de cronograma de atividades previstas para cada etapa do Projeto e entrega dos produtos (Relatório de Execução), nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento, se a instituição estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo primeiro desta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I	Índice de atualização financeira, assim apurado:	
	$I = \frac{(TX/100)}{365} =$	



PARÁGRAFO NONO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, ocorrida em 05/12/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a

repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** poderá autorizar a prorrogação dos prazos previstos nas etapas do cronograma de execução, no caso de prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, independentemente de termo aditivo, desde que não haja alteração do prazo final de execução.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definir grupo de trabalho para desenvolvimento das atividades, junto às equipes do SENAC/PE, em todas as etapas contratadas;

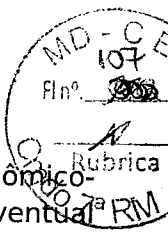
PARÁGRAFO SEGUNDO: Aprovar o cronograma escolar em conjunto com o SENAC/PE, observando sempre a preferência por agrupar as aulas em um único turno/dia, visando reduzir os custos de deslocamento do docente Senac e sem ociosidades dos docentes entre os horários.

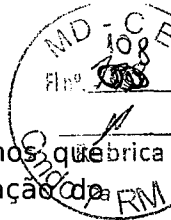
PARÁGRAFO TERCEIRO: Assegurar a coordenação partilhada da relação educacional estabelecida nesta avença com a participação do corpo docente do Governo do Estado e do SENAC/PE;

PARÁGRAFO QUARTO: Definir a estrutura para a implementação do curso, quando as aulas do Itinerário forem realizadas dentro das suas instalações;

PARÁGRAFO QUINTO: Executar a implantação do projeto integrado com as Unidades do SENAC/PE;

PARÁGRAFO SEXTO: Realizar a matrícula dos estudantes e compartilhar informações, bem como toda a documentação pertinente com o SENAC/PE;





PARÁGRAFO SÉTIMO: Emitir o diploma de conclusão do ensino médio para os alunos que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e desempenho, destacando a realização do curso profissionalizante;

PARÁGRAFO OITAVO: Enviar informações ao SENAC/PE sempre que houver desistência, transferência e reprovação do aluno, imediatamente.

PARÁGRAFO NONO: Elaborar em conjunto com o SENAC/PE uma sistemática de avaliação de aprendizagem que seja comum às unidades curriculares da Formação Geral Básica, nos termos da BNCC e da Formação Profissional;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Disponibilizar ao SENAC/PE, telefone de contato atualizado, durante todo o período do contrato, para futuras comunicações de eventuais problemas que possam ocorrer em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Reportar imediatamente ao SENAC/PE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o SENAC/PE em decorrência do presente contrato de prestação de serviços, especialmente no tocante ao prazo de pagamento estabelecido neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Realizar o pagamento por turma levando em consideração o quantitativo pré-fixado de 20 alunos. O não preenchimento da turma por completo, a desistência, evasão ou reprovação do aluno não eximem o pagamento do valor total desta proposta pelo demandante; exceto para os casos onde o número de alunos concluintes seja inferior a 75% do número de matriculados da turma. Para esses casos específicos, de turmas com número de concluintes abaixo de 75% dos matriculados, o pagamento será reajustado para o valor proporcional ao número de certificados de conclusão da turma, emitidos pelo Senac.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sobre a unidade móvel:

- a) Disponibilizar local para instalação da Unidade Móvel (carreta), para a realização das programações.
 - a.1) O local, onde deve ser instalada a Unidade Móvel (carreta), deverá ser escolhido em conjunto com o SENAC/PE.
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica, rede de esgoto, água, além dos serviços de limpeza da área interna e externa da Unidade Móvel (carreta).
- c) Disponibilizar banheiros, próximos à carreta, para utilização pelos usuários da Unidade Móvel.
- d) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, materiais e instrumentos cedidos, pelo SENAC/PE, para a execução das programações.
- e) Responsabilizar-se pela segurança da Unidade Móvel, bem como pela segurança dos alunos e instrutores, durante a realização das aulas.
 - e.1) Em caso de qualquer dano, arrombamento ou furtos, o MUNICÍPIO deverá indenizar o SENAC/PE.

- f) Manter a Unidade Móvel (carreta) no local previamente definido juntamente SENAC/PE.
- f.1)** O deslocamento da carreta, do local previamente estabelecido, só poderá ser realizado por uma equipe do SENAC/PE.
- f.2)** Em caso de necessidade de deslocamento da carreta, o MUNICÍPIO deverá contatar a Coordenação das Unidades Móveis no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para que seja possível o atendimento da solicitação por uma equipe do SENAC/PE.
- g) Disponibilizar acesso à internet, via Wi-Fi, com capacidade para atender as demandas dos cursos ofertados na Unidade Móvel do SENAC, tais como acesso à biblioteca virtual e demais pesquisas necessárias à formação dos alunos.
- h) Fornecer informações e prestar apoio, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada no Procedimento Administrativo e, ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Disponibilizar equipe técnico-pedagógica para desenvolvimento e acompanhamento das atividades;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pela execução dos procedimentos administrativos necessários à autorização do curso, conforme legislação vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acompanhar de forma sistemática os alunos no decorrer do curso, sobretudo no que se refere à aprendizagem, frequência, rendimento escolar e reintegração;

PARÁGRAFO QUARTO: Adotar metodologia SENAC de Educação Profissional, através das aulas teóricas, exercícios interativos e atividades práticas que permitam integrar teoria e prática à vivência do aluno, bem como aplicabilidade e participação;

PARÁGRAFO QUINTO: Fornecer toda infraestrutura e insumos necessários à execução do objeto da contratação;

PARÁGRAFO SEXTO: Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual no tocante aos seus docentes e corpo técnico designados para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, referentes ao seu pessoal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

PARÁGRAFO OITAVO: Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Governo do Estado relativamente ao objeto do contrato;

PARÁGRAFO NONO: Em caso de desistência do estudante será assegurada a substituição da vaga para outro aluno de cada curso até no máximo de 25% da conclusão da carga horária;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Lançar as notas e a frequência dos alunos ao final de cada módulo cursado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O SENAC/PE certificará os alunos que cumprirem o mínimo de 75% de frequência, no qual será avaliado a partir de mensões, onde para ser aprovado, o aluno precisará atingir D (Desenvolvida) no aproveitamento de cada unidade curricular do curso, integralizando a carga horária total, de acordo com a carga horária de cada curso, composta na matriz;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** designa Maria Fernanda Moura Alves como servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços, adotando práticas de diligência e acompanhamento das ações que se fizerem necessárias à execução do objeto, no âmbito do estado;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do termo de referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do termo de referência e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa Pollyanna de Lima Freire como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar as solicitações de pagamento das faturas emitidas pela contratada, e encaminhar aos setores competentes, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

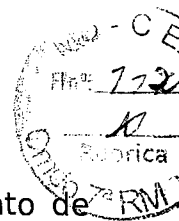
PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção da alínea "c", deste parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento administrativo e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

- a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- b) Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- c) Pelo atraso no serviço executado, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- d) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do referido serviço;
- e) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- f) Pela recusa da contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 30 (trinta) dias a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- g) Pela inexecução total da obra contratada ou pela prática dos atos descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

f) Na fixação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", do parágrafo primeiro, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de



licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias

- g)** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- h)** Os danos resultantes da infração;
- i)** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- j)** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- l)** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora
- m)** O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas na alínea "f", do parágrafo quinto desta cláusula;
- n)** A penalidade prevista alínea "d", do parágrafo primeiro, deverá ser comunicada à Secretaria de Administração, para registrado no CADFOR-PE;
- o)** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.
- p)** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
CONTRATANTE

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS O SOBRINHO - PRESIDENTE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CONTRATADA

**1 - MARIA EUGÊNIA DA SILVA RIBEIRO CRUZ
SOUZA**

CPF nº 710.610.504-08

2 - NIXON BEZERRA DE

CPF nº 099.961.944-69



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eugênia da Silva Ribeiro Cruz**, em 09/02/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nixon Bezerra De Souza**, em 09/02/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivaneide de Farias Dantas**, em 09/02/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO**, em 09/02/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45713897** e o código CRC **60DADD6C**.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

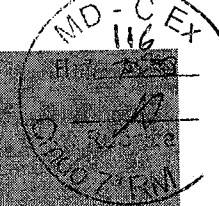
Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone:



PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Prefeitura de Sirinhaém • Secretaria de Turismo

Senac Pernambuco
Abril 2023





PROPONENTE	DEMANDANTE
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac / DR PE	Prefeitura Municipal de Sirinhaém
CNPJ 03.485.324/0001-55	CNPJ 10.292.209/0001-20
Avenida Visconde de Suassuna, 500, Santo Amaro, Recife, PE. CEP 50050-540.	Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém, PE. CEP 55580-000.
Maria Goretti Gomes – Diretora de Projetos Estratégicos mariagoretti@pe.senac.br	Camila Machado – Prefeita ouvidoria@sirinhaem.pe.gov.br

1. Apresentação

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac é uma instituição privada sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que tem como missão “Educar para o trabalho em atividades do comércio de bens serviços e turismo”. Há 77 anos presta serviços à sociedade, oferecendo cursos de formação inicial e continuada, educação profissional técnica de nível médio e de nível superior, além de ações extensivas como: oficinas, workshops, congressos, seminários e palestras. Além de seu amplo portfólio, também oferece soluções empresarias customizadas, alinhadas aos objetivos estratégicos das empresas.

Dentro deste contexto, o Senac Pernambuco apresenta esta proposta à Prefeitura Municipal de Sirinhaém, por meio da Secretaria de Turismo, como complemento da Etapa I do **Projeto de Intervenção de Qualificação em Sirinhaém**, com o objetivo de qualificar profissionalmente as pessoas do município, promovendo a aquisição de competências profissionais, com vistas à inclusão social, empreendedorismo e inserção no mundo de trabalho.

2. Objetivo

Ofertar **17 (dezessete) cursos** dos segmentos de *Asseio, Conservação e Zeladoria, Comércio, Gastronomia, Gestão, Hospedagem, Idiomas, Lazer e Tecnologia da Informação* para **340 (trezentos e quarenta) pessoas** do município de Sirinhaém, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais, possibilitando a inclusão social e inserção no mundo do trabalho.

PCR
PCR



3. Programação

Curso	Carga Horária	Pré-requisitos Mínimos	Perfil do Egresso / Objetivo do Curso
Agente de Limpeza e Conservação	160	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental Incompleto 	O profissional agente de limpeza e conservação é o responsável por realizar a limpeza e a conservação de ambientes internos e externos, coletar resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e acondicionar lixo para a coleta. Exerce suas atividades em condomínios, empresas públicas e privadas, comércio, indústrias ou hospitais. Integra equipe multiprofissional, interagindo com profissionais da área de Limpeza e Conservação, conforme normas de segurança específicas para cada ambiente de trabalho.
Assistente Administrativo	160	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Médio Incompleto 	O Assistente administrativo é o profissional que realiza atividades de apoio administrativo relacionadas aos processos de gestão de pessoas, logística, marketing, comercialização, finanças e do jurídico de uma organização, atendendo à solicitação de clientes internos e externos. Esse profissional atua em organizações dos segmentos de comércio de bens, serviços e turismo e nos demais setores da economia, em organizações públicas e privadas, relacionando-se com equipes dos diversos setores da organização.
Auxiliar de Cozinha	240	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental II Incompleto 	O Auxiliar de Cozinha é o profissional que auxilia o cozinheiro no pré-preparo e preparo de alimentos e produções culinárias, colaborando na organização do ambiente de trabalho. Executa a mise en place, realizando higienização, cortes, porcionamento, armazenamento e conservação de alimentos, conforme as boas práticas de manipulação. Organiza e higieniza a cozinha, seus equipamentos e utensílios, de acordo com as condições de segurança no local de trabalho. Atua no segmento de serviços de alimentação, tais como: lanchonetes, bares, restaurantes, padaria, indústria de processamento de alimentos, catering, cozinha de coletividade, cozinha hospitalar, entre outros.
Basic English	170	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos 	<ul style="list-style-type: none"> Fala com boa pronúncia, automatismo, fluência e clareza. Utiliza as estruturas gramaticais das unidades temáticas na comunicação linguística. Aplica o vocabulário e expressões das unidades temáticas na comunicação linguística. Apresenta compreensão auditiva satisfatória, entendendo e interpretando conversações, textos gravados e vídeos. Lê palavras isoladas, frases e textos com entonação, pronúncia e ritmo claros e compreensíveis, interpretando-os corretamente. Escreve textos coerentes e coesos, de forma lógica e harmoniosa, aplicando o vocabulário e as estruturas gramaticais da unidade temática.
Bartender	200	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental completo 	O profissional Bartender é responsável pela organização do local de trabalho, incluindo o estoque do bar e solicitação de compras, classificação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, criação e preparação de coquetéis e drinks e atendimento ao cliente interno, externo e fornecedores. Atua em restaurantes, meios de hospedagem, lanchonetes, quiosques, barracas de praia, boates, casas noturnas, bares, navios de cruzeiro, eventos, serviços ambulantes (trucks), podendo trabalhar em horário flexível nos fins de semana e feriados.

DGP
R1

4 Proposta de Qualificação Profissional

Camareira em Meios de Hospedagem	160	<ul style="list-style-type: none"> • 18 anos • Ensino Fundamental completo 	A(o) profissional camareira(o) em meios de hospedagem é responsável pelos processos de limpeza, higienização e arrumação das unidades habitacionais (UHS) para a chegada e permanência dos hóspedes, em conformidade com as normas e os procedimentos dos meios de hospedagem. Exerce suas atividades como prestador(a) de serviços ou empregado(a) nos diversos tipos de meios de hospedagem, como: hotéis, pousadas, cama e café, flats/apart-hotéis, resorts, motéis, hostels, cruzeiros marítimos, entre outros; em horário flexível, incluindo fins de semana e feriados. Integra a equipe de governança e interage de maneira colaborativa com demais profissionais do meio de hospedagem e exerce suas atividades sob supervisão, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados.
Español Básico	170	<ul style="list-style-type: none"> • 18 años 	<ul style="list-style-type: none"> • Apresenta fluência, pronúncia, leitura textual inteligível, uso dos sons, entonação e ritmo e compreensão auditiva adequada a o nível Español Básico; • Utiliza as estruturas gramaticais, vocabulário e expressões referentes a unidade temática na comunicação linguística; • Compreende as conversações e textos gravados, bem como as conversações ocorridas na sala de aula; • Lê frases, palavras isoladas e textos com entonação, pronúncia e ritmo, interpretando-os corretamente;
Garçom	240	<ul style="list-style-type: none"> • 18 anos • Ensino Fundamental incompleto 	O profissional Garçom é responsável pela organização do local de trabalho, incluindo o estoque de salão e bar, atendimento ao cliente e execução de serviços de alimentos e bebidas. Atua em restaurantes, meios de hospedagem, bares, boates, casas noturnas, navios de cruzeiro, eventos, podendo trabalhar em horário flexível nos fins de semana e feriados. Interage com clientes e demais profissionais do setor de alimentos e bebidas, contribuindo para o trabalho em equipe e a fidelização do cliente.
Jardineiro	160	<ul style="list-style-type: none"> • Cursando o Ensino Fundamental 	Profissional com competências para criar e manter jardins internos e externos harmonizando diferentes espécies de plantas. Utiliza equipamentos, materiais e produtos específicos. Seleciona sementes e mudas. Prepara o solo para plantio. Realiza tratamentos culturais, corte de gramas e podas de acordo com condições locais e climáticas. Atua como autônomo ou com vínculo empregatício em residências, condomínios, clubes, empresas públicas e privadas e chácaras.
Operador de Computador	196	<ul style="list-style-type: none"> • 18 anos • Ensino Fundamental II incompleto 	O Operador de Computador instala, configura e opera sistemas operacionais cliente, aplicativos de escritório e periféricos, bem como organiza a entrada e saída de dados em sistemas de informação. Atua conforme procedimentos técnicos de qualidade e atento às normas e políticas de segurança da informação e de respeito à propriedade intelectual. Trabalha em equipe, orientando-a quanto à utilização dos principais aplicativos de escritório. Estabelece relações interpessoais construtivas e compreende o contexto em que está inserido, demonstrando capacidade propositiva e criativa. Atua em organizações públicas e privadas de qualquer segmento, tais como das áreas de comércio, serviços, indústria, consultoria, ensino e pesquisa, por meio da prestação de serviços temporários ou contrato efetivo.
Piscineiro	160	<ul style="list-style-type: none"> • 15 anos • Ensino Médio incompleto 	O Piscineiro é o profissional que domina as técnicas, uso de produtos e materiais para tratar adequadamente a qualidade da água da piscina, impedindo assim a transmissão de doenças, proliferação de bactérias e acúmulo de materiais indesejáveis como: poeira, folhas e insetos. Este profissional atende aos públicos mais exigentes, tanto nas residências como nos condomínios, empresas, clubes e hotéis.

2021
 1/21

5 Proposta de Qualificação Profissional

Porteiro e Vigia	160	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental I completo 	O Porteiro e Vigia realiza serviços de portaria e zela pela segurança de pessoas e do patrimônio público ou privado. Este profissional recepciona, controla e orienta o acesso de pessoas e veículos, recebe e distribui correspondências e encomendas, registra e encaminha as ocorrências e zela pela segurança pessoal e patrimonial. Atua em estabelecimentos, condomínios residenciais, comerciais e mistos, dos diversos setores da economia. Trabalha em equipe, interagindo com zelador, síndico, gerente de condomínio e central de monitoramento de vigilância.
Promotor de Vendas	160	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental completo 	O Promotor de Vendas é o profissional responsável pela promoção de venda e orientação sobre mercadorias, produtos e serviços, mediante negociação de locais para exposição ou que sejam previamente definidos. É responsável pela limpeza, montagem e organização do ponto de venda, sinalizando a necessidade de abastecimento. Executa e orienta ações de merchandising de mercadorias, produtos e serviços no ponto de venda e promove degustação de produtos e serviços em empresas de diversos segmentos. Atua em feiras, eventos e estabelecimentos comerciais de atacado e varejo, em dias e horários flexíveis, como autônomo ou contratado. Trabalha em equipe interagindo com profissionais de diversos setores e clientes.
Recepcionista em Meios de Hospedagem	160	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Cursando o 1º ano do Ensino Médio 	O recepcionista em meios de hospedagem é responsável pela recepção e atendimento de clientes em meios de hospedagem, como hotel, resort, pousada, flat ou apart-hotel, entre outros. Este profissional realiza procedimentos referentes à entrada, permanência e saída dos clientes, planejando e organizando suas atividades de trabalho. Atua em equipe, interagindo com funcionários de outros setores, e contribui para a satisfação e fidelização do cliente.
Recreador	160	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Médio em conclusão 	O Recreador elabora e executa atividades recreativas e ludopedagógicas que estimulem a integração social e o desenvolvimento pessoal, promovendo programações diversificadas de lazer e entretenimento, destinadas a diferentes tipos de público. Este profissional presta serviços como autônomo ou contratado, atuando em empresas que desenvolvem atividades de lazer e entretenimento como hotéis, acampamentos, resorts, clubes e complexos esportivos, associações desportivas, navios, espaços de festas e eventos, parques temáticos, colônias de férias, spas, espaços culturais e também ambientes escolares.
Salgadeiro	160	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental I completo 	O Salgadeiro é o profissional responsável por preparar e precificar salgados. Ele controla e organiza o estoque e o ambiente de trabalhos para produções de acordo com as boas práticas para serviços de alimentação, princípios da sustentabilidade e gestão de recursos. O Salgadeiro zela pelas condições de segurança da equipe, utensílios e equipamentos no local de trabalho. Exerce suas atividades em lanchonetes, confeitarias, padarias, bares, restaurante, buffet, meios de hospedagem, entre outros, como contratado ou autônomo. Integra equipe multiprofissional, interagindo com profissionais da área de Confeitaria e Panificação, bem como produtores, fornecedores e clientes.
Zelador	160	<ul style="list-style-type: none"> 18 anos Ensino Fundamental II Incompleto 	Profissional com competências para inspecionar instalações, máquinas e equipamentos; receber objetos, mercadorias, materiais e equipamentos. Atua no atendimento e controle da movimentação de pessoas e veículos nos condomínios residenciais e comerciais, apresentando capacidade de comunicação e organização, discrição, iniciativa e facilidade de adaptação a novas situações.



4. Execução

Curso	Segmento	CH	Alunos por Turma	Nº de Turmas	Alunos por Curso	Valor por Turma	Valor por Curso
Agente de Limpeza e Conservação	Asseio, Conservação e Zeladoria	160	20	1	20	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
Assistente Administrativo	Gestão	160	20	1	20	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00
Auxiliar de Cozinha	Gastronomia	240	20	1	20	R\$ 33.120,00	R\$ 33.120,00
Bartender	Gastronomia	200	20	1	20	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Basic English	Idiomas	170	20	1	20	R\$ 18.700,00	R\$ 18.700,00
Camareira(o) em Meios de Hospedagem	Hospedagem	160	20	1	20	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
Español Básico	Idiomas	170	20	1	20	R\$ 18.700,00	R\$ 18.700,00
Garçom	Gastronomia	240	20	1	20	R\$ 27.360,00	R\$ 27.360,00
Jardineiro	Asseio, Conservação e Zeladoria	160	20	1	20	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
Operador de Computador	Tecnologia da Informação	196	20	1	20	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00
Piscineiro	Asseio, Conservação e Zeladoria	160	20	1	20	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
Porteiro e Vigia	Asseio, Conservação e Zeladoria	160	20	1	20	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00
Promotor de Vendas	Comércio	160	20	1	20	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00
Recepcionista em Meios de Hospedagem	Hospedagem	160	20	1	20	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00
Recreador	Lazer	160	20	1	20	R\$ 17.600,00	R\$ 17.600,00
Salgadeira	Gastronomia	160	20	1	20	R\$ 23.040,00	R\$ 23.040,00
Zelador	Asseio, Conservação e Zeladoria	160	20	1	20	R\$ 19.200,00	R\$ 19.200,00
				17	340		R\$ 354.420,00

DCP
por



7 Proposta de Qualificação Profissional

4.1. Benefício ao Parceiro – Disponibilização de Equipamento

Equipamento – Unidade Móvel de Gastronomia	
Descrição dos custos da carreta	Custos por carreta
<ul style="list-style-type: none">• Translado e manutenção• Coordenação do Senac Móvel• Equipe de Apoio: Técnicos de Manutenção em Hidráulica, Refrigeração e Elétrica	R\$ 17.089,00
	R\$ 17.089,00

A disponibilização da Unidade Móvel de Gastronomia (carreta Senac) acontecerá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Técnica entre as partes, ficando a Prefeitura de Sirinhaém, responsável por energia, água e segurança do equipamento.

RJK
102



5. Metodologia e Avaliação do Processo de Aprendizagem

Tendo como foco principal o protagonismo e aprendizagem dos discentes, serão adotados instrumentos e técnicas que viabilizem o autodesenvolvimento, à aprendizagem colaborativa e a resolução de problemas.

As programações serão vivenciadas presencialmente, através de uma metodologia teórico-prática e interdisciplinar. Deverão ser adotados procedimentos que envolvam análise e solução de problemas, estudos de caso, pesquisa, simulações e demais procedimentos que mobilizem conhecimentos, estimulem a percepção analítica, a contextualização de informações e a construção e reconstrução do conhecimento, visando assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

As estratégias pedagógicas adotadas no desenvolvimento de cada disciplina do curso devem proporcionar uma efetiva participação dos trabalhadores, assim como todas as condições para aprender, através de simulações de situações reais e diversificadas do ambiente de trabalho, que possibilite a interação entre os alunos e os instrutores, a flexibilidade de seus comportamentos e o autodesenvolvimento.

A avaliação será acompanhada e registrada ao longo do processo de ensino e aprendizagem. Para aprovação no curso, o aluno precisa desenvolver as competências em todas as unidades curriculares. Além da menção D (referente a competência desenvolvida), o aluno deve ter frequência mínima de 75%, conforme legislação vigente.

6. Cronograma

A definir.

PCR
pcr

7. Investimento

Foi estimado para esta proposta o montante de **R\$ 354.420,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)**, que deverá ser repassado ao Senac Pernambuco conforme quadro abaixo:

Percentual	Descrição	Valor
15%	30 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
15%	60 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
15%	90 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
15%	120 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
15%	150 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
15%	180 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
10%	210 dias após a assinatura do contrato	R\$ 35.442,00
Total		R\$ 354.420,00

Os valores descritos são referentes ao total de alunos propostos, nos locais acordados, sendo de responsabilidade da instituição demandante o preenchimento das turmas. O não preenchimento da turma por completo, a desistência, evasão ou reprovação do aluno não eximem o pagamento do valor total desta proposta pelo demandante.

8. Responsabilidades

8.1. Compete ao Senac

Disponibilizar equipe técnica para desenvolvimento do curso; seleção, contratação, orientação e pagamento dos tutores; folha de pagamento e encargos trabalhistas, inclusive rescisórios; coordenação pedagógica; disponibilização de acesso a material digital através da Biblioteca Digital Senac ou eventualmente, apostilas ou materiais de apoio; insumos necessários às práticas pedagógicas; avaliação do trabalho e emissão dos certificados que serão entregues aos alunos na conclusão dos cursos.

8.2. Compete à Prefeitura Municipal de Sirinhaém

Apresentar o termo de aceite da proposta; encaminhar contrato de prestação de serviços para o Senac; disponibilizar local para instalação da Unidade Móvel de Gastronomia para realização das programações de acordo com as orientações do Senac e mediante assinatura de acordo de cooperação



técnica, ficando responsável por energia, água e segurança do equipamento; divulgar as programações junto ao público; disponibilizar os locais para a realização da programação, de acordo com as especificações e alinhamento com o Senac; preencher a inscrição dos participantes e encaminhar para o Senac com antecedência de 5 (cinco) dias do início da programação; pagamento do valor especificado no item Investimento e emissão de atestado de capacidade técnica ao final da programação.

9. Outras Informações

Os certificados dos participantes das programações serão padrão Senac e entregues aos alunos no término de cada programação, salvo alinhamentos pré-definidos em contrato.

As programações serão realizadas de conforme cronograma posteriormente acordado entre as partes, considerando a adimplência dos pagamentos de acordo com o item 7, referente ao investimento.

O pagamento, conforme item Investimento, poderá ocorrer tanto por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3433-9, Conta Corrente nº 105337-X, de titularidade do Senac-PE, como também poderá ser efetuado através de boleto bancário.

De acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10/1/1946, e com o artigo 25 da Instrução Normativa SRF 306, de 12/3/2003, o Senac Pernambuco é isento de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal, conforme a declaração de imunidade.

A validade desta proposta é de 30 dias a partir do envio da mesma.

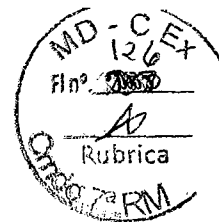
Recife, 27 de abril de 2023.

Peggy Corte Real
Peggy Corte Real (27 de Abril de 2023 09:25 ADT)

PEGGY CÔRTE REAL DE SOUZA LEÃO

Diretora de Projetos Estratégicos (em exercício)

Senac Pernambuco



Senac – Departamento Regional de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500

Santo Amaro | Recife | PE

CEP: 50.050-540

0800 081 1688 | www.pe.senac.br



MD - GEX
Fl. nº 127
Rubrica
2006 7º RM

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 052/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

CONTRATO Nº 087/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM E
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL SENAC, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Sirinhaém, sediada na Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém, PE. CEP 55580-000, CNPJ nº 10.292.209/0001-20, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Meio Ambiente o Sr. **EMERSON DUARTE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 70 – Apt. 801 – Bairro do Pina – Recife – PE, inscrito no CPF: nº 825.878.764-00 e portador do RG nº. 4395936 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outrolado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC** – localizada na Avenida Visconde de Suassuna, nº 500 - Santo Amaro - Recife - PE, CEP: 50.050-540, sob o CNPJ nº 03.485.324/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Regional Sr. **REGIVAN JOSÉ DANTAS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.070.154-91, portador da Cédula de Identidade nº 9790103 SDS/PE, e pelo Diretor de Educação Profissional, Sr. **ELIÉZIO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 615.816.664-20, ambos residentes e domiciliados em Recife/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº INEXIGIBILIDADE 52/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de curso nos segmentos de Asseio, Conservação e Zeladoria, Comércio, Gastronomia, Gestão, Hospedagem, Idiomas, Lazer e Tecnologia da Informação para 340 (trezentos e quarenta) munícipes, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais, possibilitando a inclusão social e inserção no mundo do trabalho.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº INEXIGIBILIDADE 052/2023 e instruções do

PREFEITURA DE SIRINHAÉM
Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 | prefeitura@sirinhaem.pe.gov.br

Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 354.420,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).

Percentual	Descrição	Valor
15%	30 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
15%	60 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
15%	90 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
15%	120 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
15%	150 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
15%	180 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00
10%	210 dias após a assinatura do contrato	R\$ 35.442,00
Total		R\$ 354.420,00

Os valores descritos são referentes ao total de alunos propostos, nos locais acordados, sendo de responsabilidade da instituição demandante o preenchimento das turmas. O não preenchimento da turma por completo, a desistência, evasão ou reprovação do aluno não eximem o pagamento do valor total desta proposta pelo demandante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

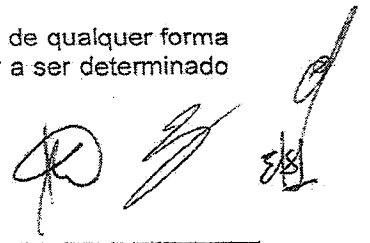
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

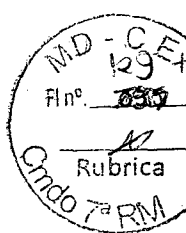
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Sirinhaém:

- 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
- 2005 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
- 55 – GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
- 2.168 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O Município de Sirinhaém pagará ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac para que seja ofertados cursos nos segmentos de Asseio, Conservação e Zeladoria, Comércio, Gastronomia, Gestão, Hospedagem, Idiomas, Lazer e Tecnologia da Informação, para 340 (trezentos e quarenta) munícipes o valor de **R\$ 354.420,00 (trezentos e cinqüenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)**, na forma descrita abaixo:

Porcentagem	Descrição	Valor
15%	30 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00 (cinqüenta e três e cento e sessenta e três reais)
15%	60 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00 (cinqüenta e três e cento e sessenta e três reais)
15%	90 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00 (cinqüenta e três e cento e sessenta e três reais)
15%	120 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00 (cinqüenta e três e cento e sessenta e três reais)
15%	150 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00 (cinqüenta e três e cento e sessenta e três reais)
15%	180 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00 (cinqüenta e três e cento e sessenta e três reais)
10%	210 dias após a assinatura do contrato	R\$ 35.442,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais)
TOTAL R\$ 354.420,00 (trezentos e cinqüenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)		

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução deve ser iniciado imediatamente a partir da solicitação da secretaria contratante.

A vigência do presente contrato será determinada: até 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Município de Sirinhaém se obriga a:

- a) Encaminhar contrato de prestação de serviços com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores à previsão do início da programação; divulgação das programações; inscrição dos participantes e encaminhamento para o Senac com antecedência de 5 (cinco) dias do início da programação;
- b) disponibilizar local para instalação da Unidade Móvel de Gastronomia para realização das programações de acordo com as orientações do Senac e mediante assinatura de acordo de cooperação técnica, ficando responsável por energia, água e segurança do equipamento;
- c) divulgar as programações junto ao público;
- d) pagamento do valor especificado na cláusula décima quinta
- e) emissão de atestado de capacidade técnica ao final da programação.

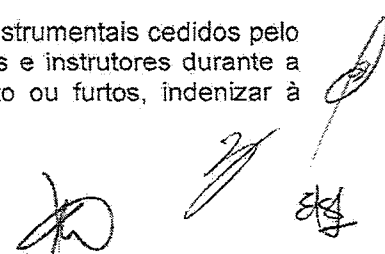
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Senac se obriga a:

- a) Disponibilizar equipe técnica para desenvolvimento do curso;
- b) Seleção, contratação, orientação e pagamento dos tutores; folha de pagamento e encargos trabalhistas, inclusive rescisórios; coordenação pedagógica;
- c) Disponibilização de acesso a material digital através da Biblioteca Digital Senac ou eventualmente, apostilas ou materiais de apoio; insumos necessários às práticas Pedagógicas;
- a) Avaliação do trabalho e emissão dos certificados que serão entregues aos alunos na conclusão dos cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: SEGURANÇA DA UNIDADE MÓVEL:

- a) Estabelecer juntamente com o SENAC/PE, o local onde deve ser instalada a carreta móvel;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica, rede de esgoto, fornecimento de água, serviços de limpeza interna e área externa, no local onde a carreta está estacionada;
- c) Disponibilizar banheiros próximos à carreta para uso dos integrantes que estudam no ambiente;
- d) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos materiais e instrumentais cedidos pelo SENAC para execução das programações juntamente com alunos e instrutores durante a realização das aulas. Em caso de qualquer dano, arrombamento ou furtos, indenizar à Instituição;



e) A carreta só poderá ser deslocada pela equipe do Senac, se houver necessidade, entrar em contato com a Coordenação das Unidades Móveis. (lembrando que, para esse procedimento precisamos de no mínimo 08 dias úteis para atender à solicitação).

f) Disponibilizar acesso para os cursos ofertados na Unidade Móvel do SENAC à Biblioteca, Tecnologia da Informação, Wi-Fi com capacidade para atender demandas de pesquisas necessárias para a formação dos nossos alunos.

g) Fornecer informações e prestar apoio sempre que for solicitado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

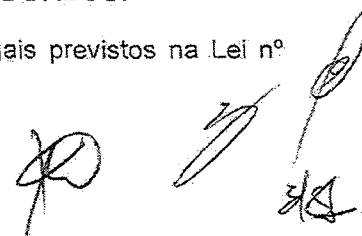
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

As partes declaram que atenderão plenamente aos comandos legais previstos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.




As partes, neste ato, declaram que atenderão rigorosamente todos os dispositivos legais atinentes às normas aplicáveis ao tratamento dos Dados Pessoais, especialmente os fundamentos, princípios, conceitos, requisitos, bem como as demais disposições da Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções previstas e arcar exclusivamente pelos seus atos de violação da legislação acima apontada.

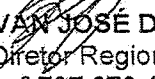
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sirinhaém/PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

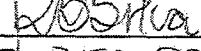
Sirinhaém – PE, 26 de junho de 2023.



EMERSON DUARTE DE SOUZA
Secretário de Turismo e Meio Ambiente
CPF nº 825.878.764-00
Prefeitura Municipal de Sirinhaém
CONTRATANTE


REGIVAN JOSÉ DANTAS
Diretor Regional
CPF nº 737.070.154-91
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENACCONTRATADA


ELIÉZIO JOSÉ DA SILVA
Diretor de Educação Profissional
CPF nº 615.816.664-20
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENACCONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
RG _____
CPF 038.352.824-77

2. 
RG _____
CPF 010 038 174 08

Thaím Oliveira
09/06/2023

MD - C Ex
Fl.º 133
Rubrica
Cando 7ª RM



Senac

À Gerência de Licitação e Compras,

A Assessoria Jurídica denota que o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de nº **087/2023-CPL**, celebrado pelo **Senac** e de outro lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM**, ora em análise está redigido consubstanciado nos ditames normativos que regem as partes contratantes, conforme especificações dos serviços que deverão ser prestados nas cláusulas, de modo que as obrigações atribuídas às partes estão vinculadas através da norma esculpida na legislação vigente atual.

O objeto do presente contrato destina-se na contratação de empresa especializada na realização decurso nos segmentos de Asseio, Conservação e Zeladoria, Comércio, Gastronomia, Gestão, Hospedagem, Idiomas, Lazer e Tecnologia da Informação para 340 (trezentos e quarenta) municípios, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais, possibilitando a inclusão social e inserção no mundo do trabalho. Desse modo, o SENAC irá receber o montante global, de R\$ 354.420,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais), com vigência de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

Assim, recomenda a assessoria jurídica que **antes da assinatura do contrato o setor responsável pelo Gerenciamento ateste se tem condições de cumprir as obrigações pactuadas, para não incorrer em descumprimento(s) de algum(ns) item(ns) mencionado(s) nas respectivas obrigações exposta no contrato**, pois juridicamente o contrato atende aos requisitos legais para sua assinatura.

Ressalta, a existência no contrato principal, Cláusula e Termo de Responsabilidade atinente à obediência da Lei Federal Anticorrupção, bem como fora incluído o Termo de Responsabilidade para Fiscalização e Gestão do Contrato.

Desta forma, poderá ser assinado o mencionado contrato, pois está em consonância com os princípios que regem as disposições contratuais perante a lei civil e normativos extravagantes que regulamentam e disciplinam as normas postas no contrato.

Por fim, a assessoria jurídica esclarece, desde já, que estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Recife-PE, 26 de junho de 2023.

ASSINANTE
THAISA GABRIELLE DA SILVA OLIVEIRA
Adv. OAB/PE nº 27.051-1
Membro do Conselho de Ética e Disciplina



Thaísa Oliveira
OAB/PE – 27.051

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional de Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500 • Santo Amaro • CEP 50.050-5401
Recife / PE • Tel.: 0800 081 1688 • www.pe.senac.br



SENAC		SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (F001-07)																
DEMANDANTE																		
Nº / DATA		025/2023 / 19/07/2023																
NOME		Carla Dourado																
UNIDADE/GERÊNCIA		Diretoria de Projetos Estratégicos - DPE																
DADOS DO CONTRATO																		
CONTRATADA		Prefeitura Municipal de Sirinhaém, sediada na Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém, PE. CEP 55580-000, CNPJ nº 10.292.209/0001-20																
REPRESENTANTE LEGAL		Secretário de Turismo e Meio Ambiente o Sr. EMERSON DUARTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 70 – Apt. 801 – Bairro do Pina – Recife – PE, inscrito no CPF: nº 825.878.764-00 e portador do RG nº. 4395936 SSP/PE.																
ORIGEM DO CONTRATO		INEXIGIBILIDADE Nº 052/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023																
OBJETO DO CONTRATO		<p>O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na realização de cursos nos segmentos de Asseio, Conservação e Zeladoria, Comércio, Gastronomia, Gestão, Hospedagem, Idiomas, Lazer e Tecnologia da Informação para 340 (trezentos e quarenta) municípios, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais, possibilitando a inclusão social e inserção no mundo do trabalho.</p> <p>O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº INEXIGIBILIDADE 052/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.</p>																
ETAPAS DA EXECUÇÃO		A definir.																
VIGÊNCIA		O prazo de execução deve ser iniciado imediatamente a partir da solicitação da secretaria contratante. A vigência do presente contrato será determinada: até 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.																
VALOR MENSAL E TOTAL DO CONTRATO		<p>O Município de Sirinhaém pagará ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac para que sejam ofertados cursos nos segmentos de Asseio, Conservação e Zeladoria, Comércio, Gastronomia, Gestão, Hospedagem, Idiomas, Lazer e Tecnologia da Informação, para 340 (trezentos e quarenta) municípios o valor de R\$ 354.420,00 (trezentos e cinquenta quatro mil e quatrocentos e vinte reais), na forma descrita abaixo:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 25%;">Porcentagem</th> <th style="width: 50%;">Descrição</th> <th style="width: 25%;">Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">15%</td> <td>30 dias após a assinatura contrato</td> <td>R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">15%</td> <td>60 dias após a assinatura contrato</td> <td>R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">15%</td> <td>90 dias após a assinatura contrato</td> <td>R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">15%</td> <td>120 dias após a assinatura do contrato</td> <td>R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e</td> </tr> </tbody> </table>		Porcentagem	Descrição	Valor	15%	30 dias após a assinatura contrato	R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)	15%	60 dias após a assinatura contrato	R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)	15%	90 dias após a assinatura contrato	R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)	15%	120 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e
Porcentagem	Descrição	Valor																
15%	30 dias após a assinatura contrato	R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)																
15%	60 dias após a assinatura contrato	R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)																
15%	90 dias após a assinatura contrato	R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)																
15%	120 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil e cento e																



			sessenta e três reais)
15%	150 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00	(cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)
15%	180 dias após a assinatura do contrato	R\$ 53.163,00	(cinquenta e três mil e cento e sessenta e três reais)
10%	210 dias após a assinatura do contrato	R\$ 35.442,00	(trinta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais)
TOTAL R\$ 354.420,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)			

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Município de Sirinhaém se obriga a:

- a) Encaminhar contrato de prestação de serviços com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores à previsão do início da programação; divulgação das programações; inscrição dos participantes e encaminhamento para o Senac com antecedência de 5 (cinco) dias do início da programação;
- b) disponibilizar local para instalação da Unidade Móvel de Gastronomia para realização das programações de acordo com as orientações do Senac e mediante assinatura de acordo de cooperação técnica, ficando responsável por energia, água e segurança do equipamento;
- c) divulgar as programações junto ao público;
- d) pagamento do valor especificado na cláusula décima quinta;
- e) emissão de atestado de capacidade técnica ao final da programação;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Senac se obriga a:

- a) Disponibilizar equipe técnica para desenvolvimento do curso;
- b) Seleção, contratação, orientação e pagamento dos tutores; folha de pagamento e encargos trabalhistas, inclusive rescisórios; coordenação pedagógica;
- c) Disponibilização de acesso a material digital através da Biblioteca Digital Senac ou eventualmente, apostilas ou materiais de apoio; insumos necessários às práticas Pedagógicas;
- d) Avaliação do trabalho e emissão dos certificados que serão entregues aos alunos na conclusão dos cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

SEGURANÇA DA UNIDADE MÓVEL:

- a) Estabelecer juntamente com o SENAC/PE, o local onde deve ser instalada a carreta móvel;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica, rede de esgoto, fornecimento de água, serviços de limpeza interna e área externa, no local onde a carreta está estacionada;
- c) Disponibilizar banheiros próximos à carreta para uso dos integrantes que estudam no ambiente;
- d) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos materiais e instrumentais cedidos pelo SENAC para execução das programações juntamente com alunos



	<p>e instrutores durante a realização das aulas. Em caso de qualquer dano, arrombamento ou furtos, indenizar à Instituição;</p> <p>e) A carreta só poderá ser deslocada pela equipe do Senac, se houver necessidade, entrar em contato com a Coordenação das Unidades Móveis. (lembrando que, para esse procedimento precisamos de no mínimo 08 dias úteis para atender à solicitação).</p> <p>f) Disponibilizar acesso para os cursos ofertados na Unidade Móvel do SENAC à Biblioteca, Tecnologia da Informação, Wi-Fi com capacidade para atender demandas de pesquisas necessárias para a formação dos nossos alunos.</p> <p>g) Fornecer informações e prestar apoio sempre que for solicitado(a).</p>
REAJUSTE	<p>DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.</p> <p>Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.</p>
PENALIDADES	<p>A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 36 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.</p>
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<p>As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Sirinhaém:</p> <p>1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM 2005 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 55 – GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 2.168 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</p>
GESTOR E FISCAL DESIGNADOS	<p>Gestora do Acordo de Cooperação: Diretora: Maria Goretti Gomes Diretoria de Projetos Estratégicos - DPE CPF nº 403.168.904-72 Matrícula: 03376 Fiscal: Marcia Luz Coordenadora da Unidade de Educação Profissional de Vitória CPF: 709.010.824-49 Matrícula: 03699</p>
JUSTIFICATIVAS DO CONTRATO	

1344
RUBRICA
Ondó 74 RM

A parceria permitirá a ampliação de ações de capacitação profissional, a fim de propiciar a aquisição de competências profissionais que possibilitem a inclusão social e inserção no mundo do trabalho.

ASSINATURAS

Carla Dourado
Carla Dourado (25 de Julho de 2023 14:45 ADT)
Solicitante

Maria Goretti Gomes
Maria Goretti Gomes (16 de Julho de 2023 15:59 ADT)
Diretoria Imediata

Observações:

- 1) Para a formalização do contrato será necessário anexar os documentos que originaram a pesquisa de preços, contrato social, CNPJ, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e FGTS (obrigatória apenas nos termos dos incisos I "c" e II "c" do artigo 6º Resolução 958/12), cópia do documento de identificação e do CPF do representante legal que assinará o contrato (se procurador, apresentar documento que comprove poderes para representar a empresa), informar o e-mail do representante legal e os dados bancários da Contratada.
 - a. Para contratos de aluguel de imóveis, além das informações solicitadas neste formulário, o solicitante deverá:
 - b. Verificar se o imóvel atende as exigências para obtenção das licenças necessárias para o exercício da atividade (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Alvará de Localização e Funcionamento, etc.);
 - c. Anexar avaliação demonstrando que o preço está compatível com o preço de mercado;
 - c. Anexar documentação comprobatória da propriedade do imóvel, contendo nº Matrícula/RGI e inscrição sequencial na Prefeitura Municipal.
- 2) ESTE FORMULÁRIO PODE SER UTILIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIOS, NO QUE COUBER.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00014147

Data e Hora de Emissão
08/09/2023 14:45:58

Código de Verificação
RNWZ-KY1W

MD 138 EX
Rubrica
7a RM

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **03.485.324/0001-55** Inscrição Municipal: **064.117-0**
Nome/Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**
Endereço: **AV VISCONDE DE SUASSUNA 500 - SANTO AMARO - CEP: 50050-540**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **carteirafiscal@pe.senac.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL SIRINHAÉM - SEC DE EDUCAÇÃO**
CPF/CNPJ: **10.292.209/0001-20** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **R Sebastião Chaves 432 - Centro - CEP: 55580-000**
Município: **Sirinhaém** UF: **PE** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente à 1ª parcela do contrato 087/2023, sendo 15% do total contratado, após decorridos 30 dias da assinatura do contrato.

Não Incidência de ISS na Fonte, na forma do artigo 7º, do decreto Lei 8.621 de 10/01/1946.
Não Incidência na fonte do IRRF, da CSLL da COFINS e da CONTRIBUIÇÃO PIS/PASEP e que se refere lei 9.430, artigo 64 de 27/12/1996 e que é de Caráter Educacional (Formação Profissional) a que se refere a lei 9.532, Artigo 15 de 10/12/1997.

Banco do Brasil
Agencia 3433-9
C/C 105.337-X
PIX: 03.485.324/0001-55

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 53.163,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

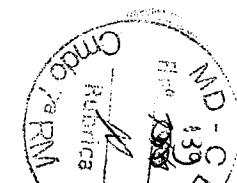
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

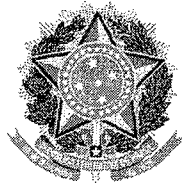
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Os serviços referentes a esta NFS-e são imunes do ISS.
- Esta NFS-e não gera crédito.

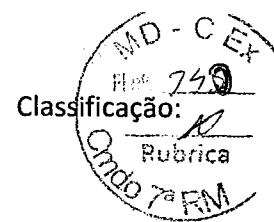
PROJETO PREFEITURA DE PAULISTA - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
 PLANILHA SÍNTESE

SOLDADO CIDADÃO 2024							COMPARATIVO DE VALORES	
Curso	CH	Qtde de Alunos por Turma	Qtde de Turmas	Valor Per Capita	Valor total por curso	Valor hora-aula	Projeto/ Parceiro	Valor hora-aula
GARÇOM	240	20	1	R\$ 1.351,20	R\$ 27.024,00	R\$ 5,63	Contrato 087/2023 - Sirinhaém	R\$ 5,70
PADEIRO	260	20	1	R\$ 1.788,80	R\$ 35.776,00	R\$ 6,88	Contrato 002/2024 -SEE/PE	R\$ 9,83
		40	2		R\$ 62.800,00			





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



DIEx nº 101-E3/CMNE
EB: 64284.005223/2024-92

Recife, PE, 3 de maio de 2024.

Do Subchefe do Estado-Maior do CMNE

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 6ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, Chefe do Estado-Maior da 7ª Divisão de Exército, Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: processo administrativo para contratação de cursos do Projeto Soldado Cidadão

Referências:

a) DIEx nº 78-E3/CMNE, de 22 ABR 24.

Anexos:

- 1) Estudo_Tcnico_para_Contrata_o_de_Cursos_do_PSC.pdf; e
- 2) AGU_Contrata_o_Direta_do_Sistema_S_-EMCFA-MD-1.pdf.

1. Em complemento ao DIEx nº 78-E3/CMNE, de 22 ABR 24, encaminho anexo o Estudo Técnico elaborado pelo Ministério da Defesa, com o objetivo de padronizar e reduzir os prazos atuais dos processos administrativos, realizados pelas Unidades Gestoras (UG), para a contratação de cursos do Projeto Soldado Cidadão (PSC).

2. Cabe destacar, nas orientações contidas no documento, que:

- há amparo legal para a contratação direta de cursos pela inexigibilidade de licitação sem a obrigatoriedade de remessa do processo para apreciação da Controladoria-Geral da União (CGU), quando tratar-se de contratações diretas de pequeno valor.

3. O Estudo Técnico do MD aborda apenas contratações por inexigibilidade de licitação. No caso da dispensa de licitação, cabe destacar que diversas UG estão se valendo da Lei 14.133/2021, Art 75, incisos II e XV, e do parecer da AGU (anexo), como amparo legal para a contratação de cursos do Projeto Soldado Cidadão.

4. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Cel R/1 PTTC SILVEIRA, da 3ª Seção/CMDO CMNE, pelo telefone (81) 99969 9956.

Por ordem do Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste.

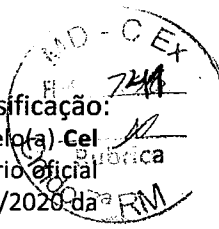
RICARDO KLEBER LOPES COELHO - Cel
Subchefe do Estado-Maior do CMNE

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU

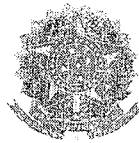


Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel.
RICARDO KLEBER LOPES COELHO, em 03/05/2024, às 11:26 conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.

Classificação: 7241



Y472-406k-ILzG-jBsG



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.485.324/0001-55 DUNS®: 678457524
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
Nome Fantasia: SENAC PE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/08/2024
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	23/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	23/11/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/08/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	04/08/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/06/2024 11:43:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco**
CNPJ: **03.485.324/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Fazenda



Olá, LEANDRO

Cadin

Consulta Credora

Critério

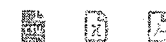
CNPJ

CNPJ

03.485.324/0001-55

Consultar

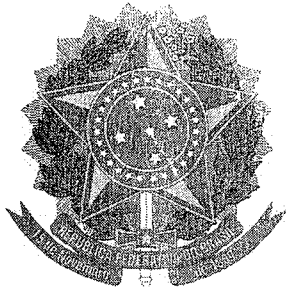
Limpar



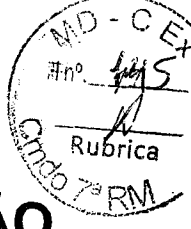
Instituição	CPF / CNPJ	Nome	Transação	Situação Atual	Referência	Data Atualização	Ações
-------------	------------	------	-----------	----------------	------------	------------------	-------

Nenhum registro incluído pela instituição credora





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**

CPF/CNPJ: **03.485.324/0001-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todas as Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:45:12 do dia 06/06/2024 , com validade até o dia 06/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0GqFaHigGpdl8PEN6y97

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data e hora da consulta: 01/07/2024 11:24

Usuário: ***.800.954-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160194	COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.598.288/0001-12	AV. VISCONDE DE SAO LEOPOLDO, 198- VARZEA	50740-035
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	OD2129-6250;SET FIN2129-6208; F ADM2129-6201

Ano	Tipo	Número
2024	NE	241

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	228671	1000000000	339039	110407	A1DTDEFOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/06/2024	Global	64318011690202417	0,0000	62.800,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.485.324/0001-55	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SE	50050-540
Endereço		
VISCONDE DE SUASSUNA 500 SANTO AMARO		
Município	UF	Telefone
RECIFE	PE	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
174	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

DSTN - E3/7ª RM - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE MILITARES / (CURSO DE GARÇOM E PADEIRO DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO) - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. 2024NC006018 - 2024NC006020 DE 03 MAIO 24 -COTER INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 - UASG: 160194 - COMANDO DA 7ª RM PROC.: 64318011690202417

Local da Entrega

RECIFE-PE

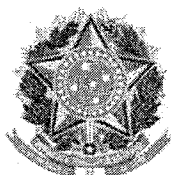
Informação Complementar

16019407000072024 - UASG Minuta: 160194

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/06/2024 10:59:05	Alteração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2024, encerram-se os documentos que foram juntados pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do CMDO da 7ª RM (SALC/7), referente a modalidade Pregão/Dispensa/Inexigibilidade/ Não se Aplica, que para constar lavrei o presente termo.


FÁBIO JOSÉ MESQUITA DE ARAÚJO MACIEL – TC
Chefe da SALC/7ª RM